SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 11 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VI | Nº 1335

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL - O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **MULTIMÍDIA- PROPAGANDA, EVENTOS & MARKETING LTDA ME**, com sede à Rua Dona Luiza Moreira, 803, Veneza, Iguatu– Ce, inscrita no CNPJ sob o n.° 11.065.953/0001-54. **Fundamento Legal**: PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2015.11.17.01-PMA-CULT**. **Objeto**: Contratação de empresa jurídica, para montagem e realização do evento Acopiara Cidade Luz 2015, no âmbito da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Acopiara (Ce). Lote 01 no valor global de **R$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais)** e Lote 02 no valor global de R$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais) perfazendo o valor global de R$ 108.900,00(Cento e oito mil e novecentos reais), conforme anexos e proposta de preços. **Prazo de Vigência**: a partir do dia 02 de Dezembro de 2015 por um período de 60 (sessenta) dias. Assina pela **CONTRATANTE**: Adriana Rafaele Barros Marcelino (Secretária de Cultura, Esporte e Juventude). Assina pela **CONTRATADA**: Ubiratan Aurino Lopes Lemos (Representante legal)**. Dotação orçamentária:** 1102.13.392.0030.2.096, elemento de despesa nº: 33.90.39.00.

Publique-se,

Acopiara (CE), 02 de Dezembro de 2015.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:93182BBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL - O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **F. AUGUSTO DE LIMA- ME**, com sede à Rua Pe. Leopoldo Rolim, 448, Centro, Acopiara– Ce, inscrita no CNPJ sob o n.° 02.012.511/0001-59. **Fundamento Legal**: PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2015.11.05.02- PMA- SAÚDE**. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva/ corretiva, instalação de aparelhos de ar condicionado, reposição de peças, refrigeradores, freezers e bebedouros, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Acopiara (Ce). Valor Global de **R$ 178.132,60 (Cento e setenta e oito mil cento e trinta e dois reais e sessenta centavos)**, referente aos lotes 01 ao 05, conforme anexos e proposta de preços. **Prazo de Vigência**: a partir do dia 20 de Novembro de 2015 até o dia 31 de Dezembro de 2015. Assina pela **CONTRATANTE**: Margarida Marleuda Gonçalves (Secretária de Saúde). Assina pela **CONTRATADA**: Francisco Augusto de Lima (Representante legal)**. Dotação orçamentária:**
0602.10.122.0002.2.014, elemento de despesa nº: 33.90.39.00.

Publique-se,

Acopiara (CE), 20 de Novembro de 2015.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:E869518F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL - O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. MANOEL CARLOS DE GOUVEA**, com sede à Av. Agenor Araújo, 1234, Centro, Iguatu– Ce, inscrita no CNPJ sob o n.° 638.745.803-00. **Fundamento Legal**: PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2015.10.08.01-PMA-SAÚDE**. **Objeto**: Contratação de empresa especializada na realização de exames de análises clínicas, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Acopiara (Ce). Valor Global de **R$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais)**, referente ao lote único do certame, conforme anexos e proposta de preços. **Prazo de Vigência**: a partir do dia 10 de Novembro de 2015 até o dia 31 de Dezembro de 2015. Assina pela

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONTRATANTE: Margarida Marleuda Gonçalves (Secretária de Saúde). Assina pela **CONTRATADA**: Ana Flávia Gomes de Carvalho (Representante legal)**. Dotação orçamentária:** 0602.10.302.0176.2.025, elemento de despesa nº: 33.90.39.00.

Publique-se,

Acopiara (CE), 10 de Novembro de 2015.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:7F8987B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL - O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **MAURICIO FERREIRA LIMA**, com sede em Acopiara (Ce), à Av. Francisco Alves Moreira, 748, Centro, inscrito no CPF sob o n.° 039.720.313-60. **Fundamento Legal**: CARTA CONVITE Nº. **2015.11.03.01-PMA-DIV**. **Objeto**: Contratação dos serviços de locação de veículo, tipo caminhão aberto, acoplado de pipa com capacidade para 7.000 litros, conforme especificações do termo de referência, no âmbito de diversas secretarias do Município de Acopiara (Ce). Valor global da Secretaria do Meio Ambiente: R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais); Valor global da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável: R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais); e, Valor global da Secretaria de Infraestrutura: R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), conforme anexos e proposta de preços. **Prazo de Vigência**: a partir do dia 12 de Novembro de 2015 até o dia 31 de Dezembro de 2015. Assina pela **CONTRATANTE**: Alex Feitosa Pinho (Secretário do Meio Ambiente); Francisco Ivamar Clares Bezerra (Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável); e José Lindomar Batista Duarte (Secretário de Infraestrutura). Assina pela **CONTRATADA**: Mauricio Ferreira Lima (Representante legal)**. Dotações orçamentárias:** 1201.18.122.0002.2.104 / 1001.20.122.0002.2.083 e 0901.15.122.0002.2.078, elemento de despesas n.° 33.90.36.00; 33.90.39.00.

Publique-se,

Acopiara (CE), 12 de Novembro de 2015.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:465D97D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VEREADOR DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO 05 DE FEVEREIRO DE 2016 – 10 HORAS

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito designada pela Portaria nº 028/2015, de 22 de junho de 2015, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na legislação, **INTIMAR**, pelo presente edital, o **Vereador Edezyo Jalled Teles de Sousa**, para comparecer a audiência desta Comissão, designada para as **10h do dia 05/02/2016**, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Altaneira, a fim de ser colhido depoimento na CPI da RECICLAN.

Altaneira – Ceará, 10 de dezembro de 2015

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES
Presidente da CPI

Publicado por:
Ana Cristina Andre Tavares Silva
Código Identificador:7B6AC910

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL n° 6031101/2015– LICITANTE VENCEDOR: J. JÚLIO DE ANDRADE JUNIOR- ME, com valor GLOBAL de R$ 1.724.414,40 (hum milhão setecentos e vinte quatro mil quatrocentos e catorze reais e quarenta centavos). OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Transporte Escolar dos Alunos da Rede de Ensino do Município de Coreaú. DATA: 08 de dezembro de 2015.

Responsável:

FRANCISCO ANTÔNIO ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:3E4F3640

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2015/SEC. EDUCAÇÃO GROAÍRAS-CE

Groaíras – CE, 10 de dezembro 2015.

Portaria Nº 086/2015 que autoriza o pagamento de diária a servidor do município e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA**,** coordenador de transporte, registrado sob a matrícula n° 1857, a importância de R$ 200,00 (duzentos reais), correspondente 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza – CE, no dia 11 de dezembro de 2015, onde será realizado o seminário Sobre Transporte escolar – Diagnósticos e Perspectivas.

Art. 2º - As despesas serão por conta da dotação orçamentária: 601- Fundo municipal de Educação; 2.035 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Educação Básica; Elemento de despesas - 3.3.90.14.00 – Fonte – 101 – Recursos próprios ordinários da administração Direta - Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,

E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 10 (dez) do mês de dezembro de 2015 (dois mil e quinze).

CHARLES ANTÔNIO XIMENES PAIVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:83023AAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2015/SEC. EDUCAÇÃO GROAÍRAS-CE

Portaria Nº 087/2015 que autoriza o pagamento de diária a servidor do município e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sra. **Maria da Gloria Alves Matos,** Professora, Supervisora Escolar, registrada sob a matrícula n° 1165, a importância de R$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estada na cidade Fortaleza - CE, no dia 14 de dezembro de 2015, participando do Lançamento e Repactuação da Proposta do PAIC a ser executada a partir de 2016.

Art. 2º - As despesas serão por conta da dotação orçamentária: 601-Fundo municipal de Educação; 2.044 – Gestão das atividades do Ensino Fundamental; Elemento de despesas - 3.3.90.14.00 – Fonte – 101 – Recursos próprios ordinários da administração Direta - Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 10 (dez) do mês de dezembro de 2015 (dois mil e quinze)

CHARLES ANTÔNIO XIMENES PAIVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:66A34209

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088/2015/SEC. EDUCAÇÃO GROAÍRAS-CE

Groaíras – CE, 10 de dezembro 2015.

Portaria Nº 088/2015 que autoriza o pagamento de diária a servidor do município e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sra. **Maria Aparecida Cavalcante Melo,** Professora, Coordenadora da Educação Infantil, registrada sob a matrícula n° 0140, a importância de R$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estada na cidade Fortaleza - CE, no dia 14 de dezembro de 2015, participando do Lançamento e Repactuação da Proposta do PAIC a ser executada a partir de 2016.

Art. 2º - As despesas serão por conta da dotação orçamentária: 601-Fundo municipal de Educação; 2.044 – Gestão das atividades do Ensino Fundamental; Elemento de despesas - 3.3.90.14.00 – Fonte – 101 – Recursos próprios ordinários da administração Direta - Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 10 (dez) do mês de dezembro de 2015 (dois mil e quinze).

CHARLES ANTÔNIO XIMENES PAIVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:BF682A2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2015/SEC. EDUCAÇÃO GROAÍRAS-CE

Groaíras – CE, 10 de dezembro 2015.

Portaria Nº 089/2015 que autoriza o pagamento de diária a servidor do município e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sra. **Antonia Katislândia Matias Ribeiro,** Professora, Gerente de Educação Básica, registrada sob a matrícula n° 1261, a importância de R$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estada na cidade Fortaleza - CE, no dia 14 de dezembro de 2015, participando do Lançamento e Repactuação da Proposta do PAIC a ser executada a partir de 2016.

Art. 2º - As despesas serão por conta da dotação orçamentária: 601-Fundo municipal de Educação; 2.044 – Gestão das atividades do Ensino Fundamental; Elemento de despesas - 3.3.90.14.00 – Fonte – 101 – Recursos próprios ordinários da administração Direta - Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias10 (dez) do mês de dezembro de 2015 (dois mil e quinze).

CHARLES ANTÔNIO XIMENES PAIVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:0EFDF2AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2015/SEC. EDUCAÇÃO GROAÍRAS-CE

Groaíras – CE, 010 de dezembro 2015.

Portaria Nº 090/2015 que autoriza o pagamento de diária a servidor do município e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sra. Noeme Maria Melo**,** Professora, Diretora, registrada sob a matrícula n° 1107, a importância de R$ 110,00 (cento e dez reais), correspondente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Sobral, no dia 15 de dezembro de 2015, realizando atividades relacionadas à prestação de contas, da E. E. F. José Antonio de Vasconcelos, do exercício de 2015.

Art. 2º - As despesas serão por conta da dotação orçamentária: 601-Fundo municipal de Educação; 2.044 – Gestão das atividades do Ensino Fundamental; Elemento de despesas - 3.3.90.14.00 – Fonte – 101 – Recursos próprios ordinários da administração Direta - Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 10 (dez) do mês de dezembro de 2015 (dois mil e quinze).

CHARLES ANTÔNIO XIMENES PAIVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:1B8C5BBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2015/SEC. EDUCAÇÃO GROAÍRAS-CE

Groaíras – CE, 10 de dezembro de 2015.

Portaria Nº 091/2015 que autoriza o pagamento de diária a servidor do município e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sra. **Maria do Rosário Alves Matos,** Professora, Coordenadora, registrada sob a matrícula n° 1553, a importância de R$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 01 (uma) diária, para face às despesas de estada na Cidade de Sobral, no dia 15 de dezembro de 2015, realizando atividades relacionadas à prestação de contas, da E. E. F. José Antonio de Vasconcelos, do exercício de 2015.

Art. 2º - As despesas serão por conta da dotação orçamentária: 601-Fundo municipal de Educação; 2.044 – Gestão das atividades do Ensino Fundamental; Elemento de despesas - 3.3.90.14.00 – Fonte – 101 – Recursos próprios ordinários da administração Direta - Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 10 (dez) do mês de outubro de 2015 (dois mil e quinze).

CHARLES ANTÔNIO XIMENES PAIVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:D7091115

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086/2015/SEC. EDUCAÇÃO GROAÍRAS-CE

Groaíras – CE, 10 de dezembro 2015.

Portaria Nº 086/2015 que autoriza o pagamento de diária a servidor do município e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA**,** coordenador de transporte, registrado sob a matrícula n° 1857, a importância de R$ 200,00 (duzentos reais), correspondente 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza – CE, no dia 11 de dezembro de 2015, onde será realizado o seminário Sobre Transporte escolar – Diagnósticos e Perspectivas.

Art. 2º - As despesas serão por conta da dotação orçamentária: 601- Fundo municipal de Educação; 2.035 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Educação Básica; Elemento de despesas - 3.3.90.14.00 – Fonte – 101 – Recursos próprios ordinários da administração Direta - Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 10 (dez) do mês de dezembro de 2015 (dois mil e quinze).

CHARLES ANTÔNIO XIMENES PAIVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:BE430161

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL Nº DO DOCUMENTO: 12.10.001.2015

Contratante:**Município de Guaraciaba do Norte/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;** Contratado(a):**F. J. CONSTRUTORA LTDA - ME** - CNPJ:**11.049.189/0001-23**; Objeto:**serviços de empresa especializada em Engenharia Civil, para execução das obras de Conclusão do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município de Guaraciaba do Norte, conforme Projeto Básico;** Fundamentação Legal: **Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, nos termos do processo de licitação modalidade: Concorrência Nº 10.09.1.15-FG**; Vigência:**240 (duzentos e quarenta) dias, de 10 de dezembro de 2015 à 06 de agosto de 2016**; Valor Global:**R$ 4.273.084,38 (Quatro Milhões Duzentos e Setenta e Três Mil e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos);** Pagamento:**de acordo com os Laudos de Medição do Setor de Engenharia**;Dotação Orçamentária / Elemento da Despesa: **01.05.05.17.512.0039.1.007-CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO - ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51.00/ Origem: 1.01/2015; 3.09/2015 - CONV. TC/PAC 145/2012**; Foro:**Guaraciaba do Norte/CE**; Data da Assinatura:**10 de dezembro de 2015;** Assina pelo Contratante: **Marcio Kris Nobre Xerez** - CPF:**776.034.513-53;** Assina pelo Contratado: **Francisco Joinville Farias Vasconcelos** - CPF.: **671.115.993-49.**

Publicado por:
Luis Carneiro Machado
Código Identificador:C44BDC82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N ° 76/2015 SECGERH. DE, 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal **No. 1.043/2013**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE: I – EXONERAR, os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE**.**
Maria Adriana Rodrigues – CPF: 491.809.163-68 – Diretor Estratégico de Gestão;
Adriana Sousa de Araújo Gomes – CPF: 777.095.353-72 – Diretor de Núcleo.
II - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ao 01 de DEZEMBRO de 2015.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2C8E431B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N ° 74/2015 SECGERH. DE, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal **No. 1.043/2013**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE: I – EXONERAR, os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE**.**

Antonio Eudes Alves de Lima – CPF: 026.221.133-58 – Chefe de Secção;
Eliane da Silva Bezerra – CPF: 090.931.517-54 – Chefe de Unidade;
Geila Viana Oliveira – CPF: 017.827.783-57 – Coordenador de Área Pedagogica;
Francisca Cleide de Sousa Oliveira – CPF: 411.306.853-49 – Secretário Adjunto;
José Romário Nascimento – CPF: 038.843.523-26 – Secretário Adjunto;
Pedro Roberto de Melo Barbosa – CPF: 049.507.473-04 – Assessor Operacional;
Lysandra Erica Silva Costa – CPF: 060.424.793-18 – Chefe de Unidade;
Roberto S. Lopes Moraes – CPF: 059.394.553-01 – Assessor de Relações;
Raquel Ximenes de Maria – CPF: 062.801.483-00 – Diretor de Departamento.

II - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, aos 03 de NOVEMBRO de 2015.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C7DB1D2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N ° 75/2015 SECGERH. DE, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal **No. 1.043/2013**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE: I - NOMEAR, o(a)s Sr(a)s abaixo relacionados dos para ocupar os Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE**.**

Francisco Ubirajara de Sousa Junior – CPF: 855.446.983-68 – Diretor de Divisão;
Thaelle Maria Melo Soares – CPF: 003.213.753-27 – Diretor Estratégico de Gestão
Ana Paula de Carvalho – CPF: 391.663.173-04 - Diretor Estratégico de Gestão
Francisca Cleide de Sousa Oliveira – CPF: 411.306.853-49 – Diretor Estratégico de Gestão;
José Romário Nascimento – CPF: 038.843.523-26 – Assessor Operacional;
Jorgiano da Silva Barbosa – CPF: 641.772.703-34 – Assessor de Relações Institucionais;
Pedro Erico Taumaturgo Marinho – CPF: 019.184.283-44 – Diretor de Departamento;
Leandro Melo Mendes Bezerra Filho – CPF: 052.032.403-02 - Secretário Adjunto;
Pedro Roberto de Melo Barbosa – CPF: 049.507.473-04 - Chefe de Secção;
Antonio Sidnei Ximenes de Maria – CPF: 835.228.323-53 - Secretario Adjunto.

II - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, aos 03 de NOVEMBRO de 2015.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4B8D2727

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 617/2015

Lei nº 617/2015, de 09 de dezembro de 2015.

"Dá denominação oficial à Unidade de Saúde do Bairro Raimundo Linhares, neste município de Ibiapina."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA – CE**, Estado do Ceará. **MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IRLANE COUTINHO GOMES", atual UBS que funciona no bairro Raimundo Linhares, município de Ibiapina, Estado do Ceará.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina, em 09 de Dezembro de 2015.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:3FD450D7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 618/2015

Lei nº 618/2015, de 09 de dezembro de 2015.

"Autoriza a Câmara Municipal de Ibiapina desapropriar imóvel na forma que indica e adota outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA – CE**, Estado do Ceará. **MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada à Câmara Municipal de Ibiapina a efetuar a desapropriação amigável ou judicial de um imóvel (terreno urbano) localizado na Rua João Sabino, S/N, Ibiapina/CE, constituído de uma área total de 316,32m² e perímetro de 107,90m, limitando-se ao norte com a Sra. Rosélia Maria Melo, ao Sul com a Rua João Sabino, ao Leste (nascente) com o Sr. Miguel Canuto e ao Leste (poente) com a Sra. Maria das Graças Camelo Melo e com a Câmara Municipal de Ibiapina, conforme memorial e planta em anexo.

Art. 2º Fica a Câmara Municipal de Ibiapina obrigada a efetuar o competente registro do imóvel a ser desapropriado.

Parágrafo único. O competente registro dever ser feito em nome do Município de Ibiapina, ficando a reserva de domínio para o legislativo municipal.

Art. 3º- Os demais atos necessários para efetivar o procedimento de desapropriação ficarão a cargo da Câmara Municipal de Ibiapina.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Pedro Aragão Ximenes, em 09 de dezembro de 2015.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:18791CB7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 616/2015

Lei nº 616/2015, de 09 de dezembro de 2015.

"Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA – CE**, Estado do Ceará. **MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento um crédito adicional especial no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para fazer face a cobertura de despesas, especificadas através das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01: CAMARA MUNICIPAL
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001 – Funcionamento do Legislativo Municipal

código	Elemento de gasto	Valor em R$
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	70.000,00

ORGÃO 01: CAMARA MUNICIPAL
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2.001 – Funcionamento do Legislativo Municipal

código	Elemento de gasto	Valor em R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	30.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial descrito no artigo 1º desta Lei correrá por conta do disposto da anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina, em 09 de Dezembro de 2015.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:A0ED86E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 982 / 2015 / GAB

Iguatu- CE, em 09 de dezembro de 2015.

Ao Ilmo. Sr.
Antônio Fernandes Queiroz Junior
GERENTE DO BANCO DO BRASIL, S/A – Agência 122-8 – Iguatu Ceará
Endereço: R. Deocleciano Bezerra, 778 - CEP: 63.500-119 São Sebastião, Iguatu - CE.

ASSUNTO: SENHAS E PODERES
ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, brasileiro, Prefeito do município de Iguatu, Estado do Ceará, no uso de obrigações que lhes são pertinentes, vem à presença de Vossa Senhoria para autorizar o cadastramento de senha na chave de acesso j2826756 com poderes para inscrições e retornos do PIS/PASEP, emissão e retornos dos arquivos da folha de pagamento, para o Servidor Adeilton Raimundo de Souza, cadastrado no CIC sob o nº 222.827.183-72, lotado na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, matrícula 10.179.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:D639BB41

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.286, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Iguatu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Iguatu, de que trata a Lei Municipal nº 1.361, de 16 de dezembro de 2009 (Plano de Cargos e Carreira do Magistério), em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, a Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, a Resolução CNE/CEB 02/09, de 28 de maio de 2009, a Lei Orgânica do Município e as demais normas da administração de pessoal do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei aplica-se aos profissionais do magistério que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Art. 3º. Os critérios para a remuneração dos profissionais do magistério devem pautar-se nos preceitos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional e no artigo 22 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre a parcela da verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (FUNDEB) destinada ao pagamento dos profissionais do magistério, bem como nos artigos 68 e 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define os percentuais mínimos de investimento dos entes federados na educação.

Parágrafo único. As fontes de recursos para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério são aquelas descritas no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além de recursos provenientes de outras fontes vinculadas, ou não, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 4º. Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - **Rede municipal de ensino**: o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;
II - **Magistério Público Municipal**: o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo do Professorou de Suporte Pedagógico, do ensino público municipal;
III. **Professor**: o titular de cargo de Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;
IV - **Funções de magistério**: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com formação mínima determinada pela Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Capítulo II
Do Plano de Cargos e Carreira

Seção I
Dos Objetivos do Plano de Cargos e Carreira

Art. 5º. O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério objetiva a profissionalização e a valorização do profissional do magistério, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços de educação prestados à população e, ainda, a eficácia e a continuidade da ação administrativa, através das seguintes ações:

I - Restabelecer a carreira do magistério através de uma estrutura compatível com o nível organizacional da Secretaria da Educação, e adotar mecanismos que regulem a evolução funcional dos seus integrantes;
II - Adotar os princípios da habilitação, titulação do mérito e da avaliação de desempenho para o desenvolvimento na carreira;
II - Manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da Secretaria da Educação.
IV - Integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da educação do Município.

Seção II
Dos Conceitos Fundamentais do Plano

Art. 6º. A estruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério obedece a uma sequência lógica e hierárquica de cargos/função, dispostos em classes, segundo a escolaridade e qualificação profissional exigida, objetivando nortear a evolução funcional do profissional do magistério, orientando-se pelos seguintes conceitos básicos:

I. **Cargo Público** – lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei.
II. **Cargo** – é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com remuneração específica pelo poder público, denominação própria e quantidade, nos termos da Lei;
III. **Classe** – é o agrupamento de cargos de mesma denominação, com idênticas atribuições, responsabilidades e salários.
IV. **Carreira do Magistério Público Municipal** – conjunto de classes da mesma profissão, escalonadas segundo a hierarquia das atividades, para acesso privativo dos titulares dos cargos que integram a educação básica municipal.
V. **Referência** - nível de salário, fixado para a classe, atribuído ao ocupante do cargo em decorrência do seu progresso salarial;
VI. **Categoria Funcional** – carreira composta de cargo/função, agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.
VII. **Grupo Ocupacional** – cargos/classes reunidos segundo a correlação e a afinidade existentes entre elas, quanto à natureza do trabalho e/ou o grau de conhecimento.
VIII. **Quadro** – conjunto de cargos/funções de um mesmo serviço, órgão ou poder, escalonados em classes e referências.

Seção III
Da Natureza dos Cargos e Funções da Carreira e da Estrutura

Art. 7º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I. Cargo do Magistério – é aquele cujas atribuições e responsabilidades abrangem todas as funções do magistério, isto é, a docência e as atribuições de suporte pedagógico.
II. Quadro do Magistério – é o conjunto de profissionais da educação, titulares de cargos e ocupantes de funções que exercem a docência e as atividades de suporte à docência, no âmbito do serviço público municipal.

Art. 8º. O Quadro de Pessoal do Magistério é constituído pelos cargos de Professor e Supervisor Escolar.
§ 1º. O cargo de Professor é composto de duasclasses que constituem a linha de promoção da carreira, cada classe contendo 12(doze) referências, conforme a seguir:

a) Professor de Educação Básica, Classe I, nível médio pedagógico, PEB I;
b) Professor de Educação Básica, Classe II, nível de graduação e pós-graduação, PEB II

§ 2º. O cargo de Supervisor Escolar é formado por classe singular de 12(doze) referências.

Parágrafo único. Além dos cargos compostos das classes previstas neste Plano, integram, também, o quadro do magistério, cargos de provimento em comissão e funções de confiança as quais cabem às atribuições de planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a Educação Básica, em leis específicas.

Seção IV
Do Exercício das Atividades do Magistério

Art. 9º. Os integrantes da Carreira de Magistério exercerão suas atividades da seguinte forma:

I - **Professor de Educação Básica I** – **(PEB I),** compreendidos nesta classe aqueles com formação em cursos de 3º ou 4º Pedagógico (Curso Normal), Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil - PROINFANTIL, Programa de Formação de Professores em Exercício - PROFORMAÇÃO, aptos para docência nos anos iniciais do ensino fundamental e educação infantil;
II - **Professor de Educação Básica II** – **(PEB II),** compreendidos nesta classe aqueles com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pedagogia em Regime Especial, sem habilitação em área específica, aptos para docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;
III - **Professor de Educação Básica II** – **(PEB II),** compreendidos nesta classe aqueles com Licenciatura Plena em área específica da educação básica ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em área específica, aptos para atuação da docência nos anos finais do ensino fundamental, correspondente à formação.
IV - **Supervisor Escolar – Compreendidos aqueles com atuação nas atividades de Suporte Pedagógico.**

§ 1º. O professor de Educação Básica Classe I, quando habilitado, poderá a título precário atender a necessidade do serviço, lecionar nos anos finais do Ensino Fundamental, com a devida autorização legal.

§ 2º. O Professor de Educação Básica Classe I ou II, quando designado para as funções de Suporte Pedagógico, exercerá suas atividades nos diferentes níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, observada a formação em Curso de Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação, exigidas pelo Art. 64 da Lei nº 9.394/96 – LDB.

§ 3º. Para o exercício do cargo de direção das instituições de ensino de educação básica, será exigida a formação determinada pela Resolução nº 448, de 09 de outubro de 2013, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará.

Art. 10. A qualificação exigida para o provimento do cargo/classe de Professor de Educação Básica Classe I e II, bem como o do cargo de Supervisor Escolar é a estabelecida no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 11. O Plano de Carreira e Remuneração, instituído por esta Lei, objetiva a valorização do profissional do magistério, de modo a proporcionar a melhoria da qualidade do ensino e fica assim organizado:

I. Estrutura e Composição do Quadro de Pessoal do Magistério (MAG), segundo os Grupos Ocupacionais, a Categoria Funcional, a Carreira, o Cargo, Classes, Referências e Qualificação para o Ingresso – **Anexo I.**
II. Linhas de Transposição dos cargos – **Anexo II.**
III. Estrutura e Composição do Quadro de Pessoal em Extinção – **Anexo III.**
IV. Tabela de Vencimentos – **Anexo IV.**
V. Tabela de Enquadramentosdo Nível Médio – **Anexo V – A**.
VI. Tabela de Enquadramento para os graduados já efetivados – **Anexo V-B.**
VII. Tabela de Enquadramento para os graduados em estágio probatórios na data de aprovação deste plano –**Anexo V-C**

Seção V
Do Quadro dos Profissionais do Magistério

Art. 12. O Quadro do Magistério é composto da seguinte forma:

I - **Quadro Permanente** – composto de cargo de carreira de provimento efetivo com aprovação em concurso público;
II - **Cargo em Comissão e Função de Confiança**, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Municipal;
II - **Quadro em Extinção** – composto de cargos de natureza provisória que serão extintos quando vagarem.

§ 1º. A estrutura e composição do Quadro de Pessoal Permanente, Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Carreira, Cargo/Classe, Referência, Quantitativo e a Qualificação exigida para o ingresso no respectivo emprego, são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º, A estrutura e composição do Quadro de Pessoal, em Extinção, Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Carreira, Cargo/Função/Classe, Referência, Quantitativo e Qualificação, são os constantes no Anexo III, parte integrante desta Lei.

§ 3º. Integram o Quadro em Extinção, de natureza provisória, constante do Anexo III desta Lei, os integrantes da categoria funcional do magistério estabilizados pelo Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os Supervisores Escolares e os que não possuam habilitação pedagógica para ocuparem o cargo/função do magistério.

Seção VI
Da organização e do ingresso na carreira

Art. 13. A carreira está organizada em classes, integradas por cargo de provimento efetivo, disposto de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições.

Art. 14. O ingresso na carreira do magistério dar-se-á mediante aprovação em concurso público por nomeação para o cargo efetivo, na referência inicial da classe respectiva e obedecerá aos dispositivos contidos nas demais normas da administração de pessoal do Poder Executivo.

Art. 15. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório.

§1º. São vedadas e, se realizadas, consideradas nulas de pleno direito, as nomeações que contrariarem as disposições contidas no artigo 14, desta Lei.

§ 2º. O estágio probatório do profissional do magistério é o período de 3 (três) anos, contado do início do exercício funcional, durante o qual serão apurados os requisitos necessários à confirmação do servidor no cargo de provimento efetivo, para o qual foi nomeado.

§ 3º. Durante o estágio probatório, o servidor do grupo ocupacional do magistério não fará jus à evolução funcional, no entanto, no decorrer do estágio será submetido a avaliação de desempenho.

Art. 16. As questões relativas ao estágio probatório estão determinadas na Lei Municipal nº 2.092, de 16 de maio de 2014 (Lei do Regime Jurídico Único) e legislação específica.

Capítulo III
Do Desenvolvimento do Servidor na Carreira

Seção I
Da Evolução Funcional

Art. 17. Evolução Funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério para Classe retribuitória superior da carreira,mediante formação acadêmica, e de uma referência para outra imediatamente superior, mediante a avaliação de indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho do profissional do magistério.

Art. 18. O integrante da Carreira do Magistério poderá passar para Classe superior e/ou de uma referência para outra imediatamente superior dentro da mesma classe, através das seguintes modalidades:

I - **Via Acadêmica (Promoção)**, considerado o fator formação acadêmica obtida em grau superior de ensino, na respectiva área de formação e/ou atuação, com exceção da Psicopedagogia, Alfabetização e Letramento e Gestão Escolar que terão abrangência para toda a área da educação.
II - **Via não Acadêmica (Progressão)**, considerados os fatores relacionados à experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional na área de educação.

Art. 19. A Prefeitura Municipal deverá alocar, anualmente, no orçamento a ser aprovado pela Câmara Municipal, recursos financeiros para efetivação da evolução pela via acadêmica e não acadêmica.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá observar o percentual de limite da despesa de pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para cumprimento das evoluções pela via acadêmica e não acadêmica.

Subseção I/
Da Evolução Funcional pela Via Acadêmica

Art. 20. Para efeito desta lei considera-se evolução pela via acadêmica a promoção de uma referência qualquer, para referência de mesmo número na nova classe do Profissional do Magistério, de acordo com a sua formação, comprovada por certificado e/ou diploma na área de atuação e/ou formação, e respeitados os direitos adquiridos com relação aos seus vencimentos e o processo de avaliação de desempenho.

Art. 21. A evolução funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de formação e/ou atuação na área da educação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade do seu trabalho.

§ 1º. O profissional do magistério com formação acadêmica de Licenciatura em Pedagogia poderá evoluir pela via acadêmica em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, desde que a Especialização esteja vinculada a área da educação, devendo, no entanto, a partir da evolução promovida ser lotado, prioritariamente, na área de formação cursada.

§ 2º. O profissional do magistério ocupante de 02 (dois) cargos fará jus à evolução funcional nos respectivos cargos, obedecido o período de estágio probatório.

§ 3º. Os diplomas e certificados dos cursos, apresentados para obtenção da evolução funcional, deverão ter correlação com a área de formação e/ou atuação do profissional do magistério.

§ 4º. O profissional do Magistério deverá solicitar a evolução funcional através de requerimento, anexando cópia autenticada do diploma ou certificado, para análise e deliberação por parte da Secretaria da Educação, quanto ‘a área de formação e/ou atuação.

§ 5º. A evolução funcional pela via acadêmica será efetivada em até 30 dias e vigorará quando o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação, através de requerimento, após a publicação de Ato do Poder Executivo Municipal.

§ 6º. A partir da promulgação desta Lei somente serão aceitos os diplomas e/ou certificados de cursos realizados na área de formação e/ou atuação, conforme determinação das Diretrizes Curriculares Nacional para Formação de Professores do Conselho Nacional de Educação.

Art.22. Será concedido Adicional de Incentivo a Formação, para os Profissionais do Magistério, Classe II, calculado sobre a referênciaem que se encontra na Classe, de acordo com os percentuais abaixo,

quando o certificado da Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu* corresponder a área de formação e/ou atuação do docente:

I – Curso de Especialização – adicional de 10% (dez por cento);
II – Curso de Mestrado – adicional de 15% (quinze por cento);
III – Curso de Doutorado – adicional de 30% (trinta por cento)

§ 1º. Os percentuais de Especialista,Mestrado e Doutorado não são cumulativos entre si.

§ 2º. A diferença de vencimentos entre a primeira referência do Professor Graduado, Classe II, e o Piso Nacional do Magistério será de 6,5%(seis e meio por cento).

Art. 23. Os diplomas e certificados utilizados em uma evolução funcional já efetivada não terão validade para efeito de outra evolução funcional.

Art. 24. O profissional do magistério que, no momento do ingresso no quadro de pessoal do magistério já era portador dos títulos de pós-graduação, somente fará jus à evolução funcional pela via acadêmica, após o estágio probatório.

Subseção II
Da Evolução Funcional pela Via não Acadêmica

Art. 25. A evolução funcional pela **Via não Acadêmica (Progressão)**, dar-se-á de uma referência para outra, imediatamente superior, dentro da faixa salarial da mesma classe, obedecido o critério de merecimento, mediante avaliação de desempenho do profissional do magistério, que leve em conta, entre outros fatores, a objetividade, que é a escolha de requisitos que possibilitem a análise de indicadores qualitativos e quantitativos; a transparência, que assegura que o resultado da avaliação possa ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional, a ser realizada com base nos seguintes princípios:

I. Para o profissional do magistério:
a) Participação Democrática - o processo de avaliação teórica e prática deve ser elaborado pelo órgão executivo, com a participação dos profissionais do magistério que comporá Comissão de Gestão da Carreira – CGC.
II. Para os sistemas de ensino:
a) Amplitude - a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação do sistema de ensino, que compreendem:
2.1.1. a formulação das políticas educacionais;
2.1.2 a aplicação delas pelas redes de ensino;
2.1.3 o desempenho dos profissionais do magistério;

Art. 26. O interstício para a concessão da evolução funcional pela via não acadêmica ocorrerá a cada 03 (três) anos de efetivo exercício do profissional do magistério na referência em que estiver enquadrado para a referência imediatamente superior e será computado em períodos corridos, interrompendo-se quando o profissional:

I - for afastado para o trato de interesses particulares;
II -for condenado a punição disciplinar que importe em suspensão;
III - estiver em prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;
IV - estiver no exercício de cargo de direção e assessoramento, em órgão ou entidade não educacional de direito público;
V - estiver desempenhando mandato eletivo;
VI - estiver afastado para cursar pós-graduação *stricto sensu*;
VII - for afastado para prestar serviços junto a órgão do Poder Legislativo do Município;
VIII - for afastado para prestar serviços junto a outra Secretaria ou entidade do Poder Executivo do Município;
IX - estiver licenciado para tratamento de saúde, por prazo superior a 06 (seis) meses, salvo quando o afastamento for decorrente de doenças adquiridas em razão da atividade profissional;
X - for afastado para desempenho de atividades não correlatas às do magistério;
XI - for afastado para acompanhar cônjuge ou companheiro.
XII - Estiver cedido para outros órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, além dos poderes legislativo e judiciário.

§ 1º. Considerar-se-á período corrido para os efeitos deste artigo, aquele contado data a data, sem qualquer dedução na respectiva contagem.

§ 2º. Será restabelecida a contagem do interstício com os efeitos dele decorrentes, a partir da data do afastamento do profissional, para cumprimento de pena de suspensão ou prisão administrativa, se, posteriormente, o mesmo for considerado inocente.

Art. 27. Na evolução funcional pela via não acadêmica serão beneficiados os ocupantes de cargos/funções de mesma denominação e nível de formação, correspondente a 60% (sessenta por cento) do total de ocupantes, em cada referência, atendidos os critérios de desempenho.

§ 1º. Somente ocorrerá arredondamento do quociente na extração dos percentuais, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).

§ 2º. Quando na separação dos percentuais para progressão, resultar em número ímpar, será reservado um maior número para o critério por desempenho.

Art. 28. Em caso de empate na classificação da progressão por desempenho, proceder-se-á ao desempate de acordo com os seguintes critérios:

I - Maior tempo de serviço público municipal;
II - Maior tempo de serviço público;
III - Maior prole;
IV - Maior idade.

Art. 29. A contagem para a evolução pelo merecimento terá início a partir de janeiro de 2016, em cumprimento ao estabelecido no art. 25 desta Lei, ocorrendo a primeira evolução em janeiro de 2019.

Parágrafo Único. Para cumprimento do estabelecido no artigo 30 da lei 1361, fica definido que as evoluções ali previstas para janeiro de 2013 e janeiro de 2016 serão implantadas da seguinte forma:
a) Os profissionais que, quando da implantação deste plano, já tiverem cumprido o estágio probatório serão enquadrados em uma referência da nova tabela salarial que lhes garantam um acréscimo de vencimento não inferior a 6,0%(seis por cento).
b) Para os profissionais em estágio probatório fica garantido o avanço de uma referência ao término do seu estágio em 2016 ou 2017.

Seção II
Da Comissão de Gestão da Carreira

Art. 30. Será instituída a **Comissão de Gestão da Carreira – CGC**, com o fim de promover, coordenar e supervisionar o processo de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, em conformidade com as normas constantes de **Decreto do Poder Executivo Municipal.**

§ 1º. A Comissão a que se refere o caput deste artigo será constituída de servidores efetivos compostos por:

I - 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
II - 01 (um) representante do órgão de pessoal da Prefeitura;
III - 02 (dois) representantes do Sistema de Acompanhamento Pedagógico;
IV - 01(um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB;
V - 01 (um) representante dos diretores das escolas municipais;
VI - 01 (um) representante da categoria de docentes;
VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
VIII -01 (um) representante do Sindicado SINPROFI
IX - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação
X - 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos

§ 2º. Não perceberão remuneração específica para essa atividade os membros da Comissão a que se refere o § 1º deste artigo, considerando-se, porém, como serviço público relevante prestado ao Município.

§ 3º. Ao Prefeito Municipal competirá a nomeação dos integrantes da Comissão de Gestão da Carreira que, além de operacionalizar o processo de avaliação de desempenho para fins de evolução funcional, terá competência para:

I - Orientar e distribuir, em tempo hábil, os formulários da avaliação pela via não acadêmica;
II -Analisar e computar os pontos obtidos para a consolidação dos resultados;
III -Elaborar os boletins de classificação referentes à evolução funcional;
IV -Afixar, em local visível, a relação dos profissionais do magistério classificados para a evolução, com indicação do cargo, classe, referência e o número de pontos obtidos;
V -Rever e analisar recursos dos profissionais que se julgarem prejudicados;
VI -Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, relatório conclusivo dos trabalhos.

Subseção Única
Da Avaliação de Desempenho

Art. 31. Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que atendam à natureza das atividades desempenhadas, os fatores de produção e atualização do profissional do magistério, e as condições em que estas são exercidas, observadas, dentre outras, as seguintes características fundamentais:

I - Objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação do conteúdo ocupacional das carreiras;
II - Assiduidade;
III - Pontualidade;
IV - Aplicabilidade do conteúdo desenvolvido;
V - Domínio do conteúdo;
VI - Comportamento ético profissional;
VII - Presteza e disponibilidade de atendimento;
VIII - Comportamento observável do profissional do magistério relativo à participação, qualidade do trabalho, responsabilidade;
IX - Contribuição do profissional do magistério para a consecução dos objetivos da educação do Município;
X - Programa de treinamento e desenvolvimento, através de cursos e estágios no respectivo campo de atuação;
XI - Participação em comissões examinadoras, revisões, conselhos, cargos comissionados, funções de confiança e assessoramento educacional;
XII - Produção de trabalho técnico-científico.

Parágrafo Único. A periodicidade, os formulários de avaliação e os critérios indicados nos incisos acima citados, além de outros com vinculação aos cargos avaliados, serão regulamentados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. A avaliação de desempenho, realizada para apurar os fatores atualização e produção profissional, considerará, para efeitos desta lei, indicadores de crescimento da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho do profissional do magistério.

§ 1º, Aos fatores de que trata o caput deste artigo serão atribuídos pesos, calculados a partir de itens, componentes de cada fator, aos quais serão conferidos pontos, segundo os critérios fixados por esta Lei e pelo regulamento próprio a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Consideram-se componentes dos fatores de atualização profissional, todos os estágios e cursos de formação complementar, na respectiva área da educação, de duração igual ou superior a 40 (quarenta) horas, realizados pela Secretaria da Educação ou por outras instituições reconhecidas, aos quais serão atribuídos pontos, conforme suas características e especificidades;

§ 3º. Consideram-se componentes dos fatores de produção profissional, as produções individuais e coletivas, realizadas pelo profissional do magistério, em seu campo de atuação às quais serão atribuídos pontos, conforme suas características e especificidades;

§ 4º. Os itens da atualização profissional, bem como os itens da produção profissional, serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação.

Seção III
Da Habilitação e Formação

Art. 33. A qualificação profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades da Secretaria da Educação de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, sob os seguintes fundamentos:

I - sólida formação inicial básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos de suas competências de trabalho;
II - associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados, capacitação em serviço e formação continuada;
III - aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades;
IV - aos educadores já em exercício, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, a ser realizado durante a jornada de trabalho do profissional da educação (artigo 67, V, da Lei nº 9.394/96).

Art. 34. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos.

Art. 35. A Secretaria da Educação deverá promover, no próprio sistema ou em colaboração com os demais sistemas de ensino, a oferta de programas permanentes e regulares de formação continuada para aperfeiçoamento profissional, inclusive no nível de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu.

Art. 36. As horas de trabalho de livre escolha deverão ser utilizadas, inclusive, como momento de formação continuada do profissional da educação;

Art. 37. A Secretaria da Educação deverá promover, anualmente, em colaboração com outros sistemas de ensino, a universalização das exigências mínimas de formação para o exercício da profissão de todos os profissionais da educação escolar básica.

Art. 38. Os critérios e mecanismos de concessão de licenças para aperfeiçoamento e formação continuada, que visem promover a qualificação do profissional do magistério, devem levar em consideração os pressupostos de aprendizagem dos alunos como forma de averiguar a adequação dos conhecimentos adquiridos com os resultados esperados para os indicadores municipais de ensino e aprendizagem.

Subseção I
Dos Cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*

Art. 39, Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* compreendem o Aperfeiçoamento e/ou Especialização, em área da educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, realizados em instituições de ensino superior devidamente credenciadas junto ao Ministério da Educação.

Parágrafo Único: É vedada a licença ou afastamento para participação em cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 40. Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem o Mestrado e/ou Doutorado realizados em Instituições de Ensino

Superior nacionais e estrangeiras, credenciadas/reconhecidas pelo Ministério da Educação, mediante cumprimento de todos os créditos disciplinares, inclusive com a defesa da dissertação e/ou tese, necessárias à outorga dos títulos de Mestre ou Doutor, relacionados à área da educação.

§ 1º. O docente que se afastar para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu, em regime regular*, terá os seguintes limites de prazos de afastamento:

I - até três anos para o Mestrado;
II - até quatro anos para o Doutorado;
III - até seis anos para o Mestrado/Doutorado.

§ 2º. Os afastamentos de que tratam os incisos I, II e III serão concedidos inicialmente, por um ano e poderão ser prorrogados, anualmente, até o limite máximo, levando-se em conta os relatórios circunstanciados de atividades realizadas, pelo docente.

Art. 41. O Chefe do Poder Executivo autorizará o afastamento do integrante do magistério para participar de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como, prorrogar o respectivo prazo, quando necessário, mediante parecer do Secretário da Educação, de acordo com critérios que serão definidos em Decreto, especialmente, quanto ao percentual de professores a serem liberados a cada período, bem como quanto aos itens remuneratórios devidos durante o período de afastamento.

Art. 42. O docente liberado para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá enviar, semestralmente, relatório de atividades do Curso, para acompanhamento e avaliação do setor competente da Secretaria de Educação.

Art. 43. O profissional do magistério afastado para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, assinará, previamente, Termo de Compromisso, submetendo-se a permanecer no desempenho de suas funções no Sistema Municipal de Educação, durante o período equivalente ao do afastamento, a contar da data de conclusão do referido curso.

Art. 44. O docente que se ausentar para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, não poderá pedir licença para o trato de interesses particulares, nem exoneração do seu Cargo, antes de decorrido período de tempo igual ou que passou afastado de suas funções de Professor, após a realização do aludido curso de Pós-Graduação, salvo se ressarcir a Prefeitura o total das despesas realizadas durante o afastamento.

Subseção II
Da Atualização Profissional

Art. 45. As atividades na área de Habilitação e Formação do Profissional do Magistério referem-se aos cursos de atualização, através de estágios, seminários e simpósios.

§ 1º. A programação dos cursos de atualização para efeito de habilitação e formação dos profissionais do magistério será definida pela Secretaria Municipal da Educação e direcionada à aquisição de conhecimentos teóricos e práticos, capazes de fomentar nos participantes a consciência crítica necessária ao desempenho das atividades inerentes ao magistério, como também o aprendizado de técnicas e procedimentos com aplicação imediata, em situações concretas de trabalho.

§ 2º. Os certificados dos cursos de atualização de que trata o *caput* deste artigo, serão utilizados para fins de evolução funcional do profissional do magistério no processo de avaliação de desempenho.

Art. 46. Os cursos de que trata o artigo anterior serão classificados, quanto a sua duração em:

I - Curta duração: 40 h/a e 60h/a;
II - Média duração: 80h/a a 180 h/a;
III - Longa duração: acima de 180 h/a.

Art. 47. O docente que participar de um programa de formação, através de cursos de atualização, usufruindo dos benefícios desta lei, somente poderá ser autorizado a participar de outro, depois de decorridos:

I - 12 meses, para curso de longa duração;
II - 06 meses, para curso de média duração;
III -04 meses, para cursos de curta duração.

Parágrafo único. A critério da Secretaria da Educação, os interstícios de que tratam os incisos anteriores poderão ser dispensados, quando se tratar de cursos complementares à formação do profissional do magistério, na área de atividade e de interesse da Secretaria.

Art. 48. O processo de qualificação profissional ocorrerá por iniciativa da Secretaria da Educação, mediante convênio, ou por iniciativa do próprio profissional do magistério.

Seção IV
Da Remuneração e do Vencimento

Art. 49. A remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimento inicial nunca inferior aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008, diferenciados pelos níveis e classes, de acordo com as habilitações a que se refere o artigo 62 da Lei nº. 9.394/96, vedada qualquer diferenciação em virtude da etapa ou modalidade de atuação do profissional.

§ 1º. A remuneração do profissional do magistério corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias a que fizer jus, estabelecidas em Lei.

§ 2º. Considera-se vencimento básico da Carreira os valores abrangidos por esta Lei, fixados no Anexo IV.

Seção VI
Da Jornada de Trabalho

Art. 50. A jornada de trabalho, preferencialmente, em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) hora semanais, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos.

§ 1º. A jornada de trabalho do professor poderá ser parcial ou integral, de atividades de magistério em sala de aula correspondendo, respectivamente, a:

I - 20 (vinte) hora semanais;
II - 40 (quarenta) hora semanais.

§ 2º. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária de cada docente, correspondente a 07 (sete) horas de trabalho semanal, para o professor de 20 horas semanais e 14 (quatorze) para o professor de 40 horas semanais, sendo:

I. 03 (três) das quais na escola em atividades coletivas; e
II. 04 (quatro) horas de livre escolha. Durante o planejamento de livre escolha, fica o professor disponível para reuniões pedagógicas, aperfeiçoamento profissional e atividades propostas pela secretaria de educação, desde que comunicado com antecedência mínima de 2 dias úteis.

§ 3º. Fica garantido o direito aos professores lotados em sala regular /professores do AEE e regência de multimeios o planejamento de livre escolha.

§ 4º. O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido nos respectivos editais de concurso público.

§ 5º. Para suprir carências ocasionais pelas licenças, afastamentos que excedam o período de 15 (quinze) dias, na indisponibilidade de professores concursados, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a ampliar a jornada de trabalho adicional de mais 20 (vinte) hora para os docentes ocupantes do cargo efetivo.

Art. 51; O titular de cargo de professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo oufunção pública, poderá ser convocado para prestar serviços:

I - Em regime suplementar, até o máximo de mais 20 (vinte) hora semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções do magistério, de forma concomitante com a docência;

§ 1º. A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionais à jornada de trabalho do titular de cargo de professor.

§ 2º. O regime de carga horária suplementar de trabalho visa suprir carências nas Unidades Escolares precedida de justificativa do Diretor da Escola, anuência do professor, declaração de acúmulo de cargos/empregos, com os respectivos horários de trabalho/aula e análise da Secretaria de Educação.

§ 3º. Cessada a necessidade da alteração da carga horária de trabalho do docente, o mesmo retornará ao regime normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais de atividades.

§ 4º. Entende-se por alteração da carga horária de trabalho o número de horas a ser prestada pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de provimento inicial de 20 (vinte) horas semanais de atividades, em caráter provisório e não passível de incorporação posterior à remuneração dos profissionais sobre qualquer hipótese.

§ 5º. A alteração da carga horária de que trata o §1º, do artigo anterior, dar-se-á por Ato do Poder Executivo Municipal.

§ 6º. Na convocação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.

Art. 52. Os ocupantes dos cargos de Suporte Pedagógico exercerão suas atividades na jornada de trabalho de 40 (quarenta) hora semanais.

Art. 53. Ao docente investido na função de Diretor e Coordenador de Escola será atribuída a jornada de trabalho de 40 (quarenta) hora semanais, sem a obrigatoriedade de regência de classe, porém, com obrigatoriedade de assistência aos turnos em que funcionar a escola.

Art. 54. O docente em regência de classe é obrigado a cumprir o número de hora-aula, segundo o calendário escolar, devendo recuperá-lo quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, estiver impossibilitado de comparecer ao estabelecimento.

Art. 55. A recuperação da hora-aula acontecerá conforme calendário a ser definido através de consenso da direção da escola e seus docentes, com a comunicação prévia á Secretaria da Educação.

Seção VI
Da Limitação do Exercício do Cargo em Caso de Doença Decorrente do Desempenho da Atividade de Docência

Art. 56. O profissional do magistério, quando acometido de doença decorrente do exercício de suas atividades docentes, qualquer que seja a causa determinante, poderá exercer outras atribuições relacionadas com o seu cargo ou função, na Instituição de Ensino Municipal na qual é lotado, sem prejuízo de suas vantagens pecuniárias.

§ 1º. Entende-se por doença decorrente do exercício da docência, aquela adquirida ou agravada em face do desempenho das atividades em regência de classe, limitando ou incapacitando o profissional do magistério para o seu exercício.

§ 2º; Na hipótese do parágrafo anterior, o profissional do magistério passará a exercer as seguintes atribuições:

I. Participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Instituição de Ensino Público Municipal;

I - Colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade;
II - Acompanhar e orientar os alunos em trabalhos e pesquisas escolares;
III - Desenvolver atividades culturais;
IV - Elaborar material didático;
V - Apoiar e/ou desenvolver programas e projetos desenvolvidos nos Centros de Multimeios;
VI - Organizar grupos de estudo em torno de assuntos atuais e de interesse e vivência dos alunos;
VII -Acompanhar os alunos em visitas e excursões pedagógicas;
VIII -Analisar as produções escritas dos alunos, encaminhando o resultado ao professor de regência de classe ou à supervisão educacional;
IX - Promover exposições e outras atividades artísticas;
X - Organizar, na sala de aula, espaços de Leitura, Matemática, Ciências, História, Geografia e Arte, incentivando o aluno a estudar e a expor suas produções;
XI - Selecionar textos com qualidade, para leitura dos alunos;
XII - Participar da elaboração de registros e relatórios do processo de aprendizagem dos alunos, enfatizando os avanços e detectando as dificuldades, em colaboração com o professor;
XIII - Realizar pesquisas para obtenção de novos recursos didáticos, com vistas a inovar a dinâmica da sala de aula;
XIV - Realizar análise sobre a disciplina dos alunos, identificando os problemas e suas causas e sugerindo medidas educativas;
XV - Proporcionar a criação de Conselhos Escolares e de Associações representativas de alunos, pais e docentes participando ativamente dos processos.

§ 3º. A caracterização da doença decorrente do exercício da docência será atestada por Junta Médica Municipal, mediante laudo, que a definirá como temporária ou definitiva

§ 4º. Caracterizada a doença como de natureza temporária, o profissional do magistério fica obrigado a submeter-se a exame médico periódico, a critério de Junta Médica Municipal.

§ 5º. O profissional do magistério considerado apto ao retorno das suas atividades, após exame médico periódico, reassumirá imediatamente o exercício normal do seu cargo ou função.

§ 6º. O profissional do magistério considerado inapto para o exercício de suas atribuições, após exame médico periódico, se possível, continuará no exercício das atribuições a que se refere o § 2º deste artigo ou, caso contrário, deverá tirar licença para tratamento de saúde, na forma disciplinada pelo Estatuto dos Servidores, até que se recupere, ou seja, aposentado por invalidez.

§ 7º, O profissional do magistério que se sentir prejudicado terá o prazo de 30(trinta) dias, após ter ciência da decisão para impugná-lo.

Art. 57. Fica vedado ao profissional do magistério acometido de doença decorrente do exercício da docência, o desempenho de outras atribuições diversas das relacionadas no § 2º do artigo anterior, salvo para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, dentro do Sistema Educacional.

Capítulo IV
Das Vantagens e das Gratificações

Art. 58. Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:

I - Pelo exercício de direção e coordenação de unidades de escolares;
II - Pelo exercício de docência de alunos com deficiência.
III - Ajuda de Custopara Deslocamento;

§ 1º. As vantagens acima especificadas são não cumulativas.

§ 2º. As vantagens instituídas não servirão de base para cálculo de quaisquer outras vantagens e não serão incorporadas ao vencimento básico do docente.

Seção I

Da Gratificação pelo Exercício de Direção e Coordenação

Art. 59. A gratificação pelo exercício de direção ou coordenação de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá aos valores determinados na Lei da Estrutura dos Cargos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. A classificação das unidades escolares segundo a tipologia está determinada em Lei Específica e será estabelecida anualmente com base no censo oficial do Ministério da Educação, do ano em curso e por proposta da Secretaria Municipal da Educação.

Seção II
Da Gratificação de Docência de alunos com Deficiência - GAD

Art. 60. Os professores que atuarem com dedicação exclusiva no Atendimento Educacional Especializado - AEE, instituído pelo Projeto Político-Pedagógico da escola, nas salas de recursos multifuncionais em pequenos grupos, em turno contrário ao da escolarização em sala de aula comum, fazem jus à gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento básico.

Parágrafo único. A gratificação ora instituída não é cumulativa.

Art. 61. Os professores que atuarem na docência de turmas com inclusão de alunos com deficiência, fazem jus a uma gratificação de 2% (dois por cento), por cada aluno incluído atrelado esse percentual apenas ao valor salarial referente ao turno em que o discente estiver matriculado, limitado ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), com base no censo educacional do INEP/MEC e laudo que ateste a respectiva deficiência.

Art. 62. A gratificação de que trata esta Leié de caráter temporário, correspondendo ao efetivo exercício da atividade referida no*caput*deste artigo pelos docentes, vedada sua incorporação à remuneração dos profissionais do Magistério e dos demais servidores abrangidos por esta mesma Lei.

Art. 63. A concessão da gratificação autorizada pela presente Lei fica condicionada, além da prestação dos serviços, à comprovação de prévia e adequada capacitação dos profissionais, correspondente às respectivas funções e atividades; e, ao estabelecido, pelo Poder Executivo, de monitoramento permanente, sob os critérios pertinentes estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e/ou pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º. Para obtenção do incentivo deste artigo, o profissional do magistério deverá possuir formação em curso na área de Educação Inclusiva de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, não cumulativo.

Seção III

Da Ajuda de Custo para Deslocamento - ACD

Art. 64. A Ajuda de Custo para Deslocamento pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento corresponderá a valor determinado de acordo com a quilometragem percorrida, conforme regulamentação através de Ato do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A classificação das unidades escolares de difícil acesso ou provimento será fixado anualmente, por Ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Não fará jus à ajuda de custo instituída no *caput* deste artigo, o profissional que utiliza transporte cedido pela Prefeitura Municipal para esta finalidade.

Capítulo V
Das Disposições Transitórias e Finais

Seção I
Das Disposições Transitórias

Subseção Única
Do Enquadramento

Art. 65. O enquadramento dos profissionais do magistério dar-se-á com base na qualificação exigida para o exercício das atividades do magistério, nos cargos e funções do quadro permanente e em extinção, parte integrante desta Lei, nas referências compatíveis com seus salários atuais, em respeito ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial, disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 66. O enquadramento dos profissionais do magistério será feito de forma automática, através de transposição do respectivo cargo/classe/referência do nível hierárquico atual, para a referência da faixa vencimental correspondente a classe em que foi enquadrado, obedecida a linha de transposição prevista no Anexo II.

Art. 67. O enquadramento previsto nesta lei dar-se-á uma única vez, aos atuais profissionais do magistério do quadro de pessoal existente da Prefeitura Municipal, por ser medida de caráter transitório.

§ 1º. O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á por Ato do Chefe do Poder Executivo e constará, obrigatoriamente, o nome do docente, denominação do cargo, situação atual e situação nova.

§ 2º. Os profissionais do magistério serão distribuídos nas classes e referências com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.

§ 3º. O profissional do magistério que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento no PCRM, poderá requerer reavaliação junto à Secretaria da Educação, em até 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto de Enquadramento, aduzindo os motivos que demonstrem o seu prejuízo.

§ 4º. Os profissionais do magistério, cujo adicional de pós-graduação estava fixado em 31,0% pela lei nº 1.150, de 23 de outubro de 2007, e pela lei nº 1.361 de 16 de dezembro de 2009, ficarão enquadrados com o percentual de 10,0%.

§ 5º. Para os profissionais definidos no parágrafo 4º, fica fixada uma Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI) no valor de R$ 376,34 (trezentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), para a jornada de 40 horas semanais e R$ 188,17 (cento e oitenta e oito reais e dezessete centavos) para a jornada de 20 horas semanais.

Seção II
Das Disposições Finais

Art. 68. Para os profissionais constantes do quadro em extinção, à medida que forem obtendo a formação adequada para o exercício das funções do magistério público municipal, os mesmos deverão ser enquadrados na classe e referências correspondentes.

Art. 69. A Lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do titular de cargo de professor na função docente, conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal, quanto excedida à capacidade de atendimento com a adoção das medidas necessárias de ampliação e/ou suplementação de carga horária.

Parágrafo único. Para efeito de remuneração dos profissionais do magistério contratados, temporariamente, para atender as necessidades identificadas, o valor da remuneração será o correspondente ao Piso Salarial Nacional do Magistério, respeitando-se a proporcionalidade de carga horária.

Art. 70. O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal, bem como os coeficientes de diferenciação entre as classes e referências constam na Tabela Vencimental, parte integrante desta Lei.

§ 1º. O piso salarial nacional é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) hora semanais, para formação em nível médio, na modalidade normal, de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 2º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionados no caput deste artigo.

§ 3º. O piso nacional profissional do magistério público da educação básica municipal será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, conforme determinação de legislação federal pertinente, conforme publicação do Ministério da Educação.

Art. 71. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder ao rateio, na forma deabono do saldo constante da conta específica do FUNDEB 60% aos profissionais domagistério público municipal em efetivo exercício de sala de aula e suporte pedagógico, atuantes nos estabelecimentos da educação básica, de acordo com o disposto na Lei Federalnº 11.494, de 20 de junho de 2007, associada a sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária.

§1º. O valor a ser rateado é resultante de eventual saldo financeiro apurado na conta de controle de recursos do FUNDEB - 60% (sessenta por cento).

§2º. O valor será apurado considerando-se as provisões para o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, 1/3 (um terço) de férias e encargos previdenciários incidentes.

§3º. O pagamento do abono deverá ser efetuado na folha de pagamento do final do exercício de apuração dos dados financeiros.

Art. 72. O abono concedido na forma desta Lei será devido aos profissionais do magistério em efetivo exercício de sala de aula e suporte pedagógico, observados vencimento base,carga horária e tempo de serviço para o período do rateio.

Art. 73. Na elaboração dos critérios de concessão do abono devem ser observados ainda para efeito de cálculo, o vencimento básico do professor em efetivo exercício em sala de aula e a sua carga horária.

Art. 74. O detalhamento dos critérios para concessão do abono previsto será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 75. Não se incorporam aos vencimentos e proventos de aposentadoria, as gratificações e adicionais estabelecidos neste Plano e as decorrentes da ocupação de Cargo em Comissão.

Art. 76. Fica vedado, a partir da data de promulgação desta Lei, o desvio de função, para o exercício de outras atribuições não assemelhadas ao do Cargo exercido pelo profissional do Magistério.

Art. 77. O município deverá envidar esforços no sentido de universalizar a observância das exigências mínimas de formação docente determinada pela Lei 9.394/96, a partir da promulgação desta Lei.

Art. 78. O município deverá promover na organização da rede escolar, adequada relação numérica professor-educando nas etapas da educação básica, conforme os limites praticados nacionalmente de alunos por sala de aula e por professores, a fim de melhor prover os investimentos públicos, elevar a qualidade da educação e atender as condições de trabalho dos educadores.

Art. 79. A partir da data da promulgação desta Lei o Município deverá promover estudos e elaborar legislação própria para regulamentação da gestão democrática do sistema de ensino, da rede e das escolas, fixando regras claras para a designação, nomeação e exoneração do diretor de escola dentre os ocupantes de cargos efetivos da carreira docente.

Art. 80. Continua revogada, para os profissionais do magistério, a Licença Prêmio instituída no art. 104 da Lei nº. 104, de 13 de Novembro de 1990.

Art. 81. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, bem como da União, conforme estabelecido na Lei Federal 11.738/2008, de 16 de julho de 2008.

Art. 82. Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.361, de 16 de dezembro de 2009, e suas alterações posteriores.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, aos 02 de dezembro de 2015

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se o refere inciso I do art. 11 desta lei
Estrutura e Composição do Quadro de Pessoal do Magistério
Grupo Ocupacional: Magistério
Categoria Funcional: Educação Básica
Carreira: Docência

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Classes	Ref.	Qualificação Exigida Para o Exercício do Cargo
Magistério	Educação Básica	Docência	Prof. da Educação Básica	I	1 a 12	Ensino Médio, na modalidade normal, correspondente ao 3º ou 4º pedagógico
Magistério	Educação Básica	Docência	Prof. da Educação Básica	II	1 a 12	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena em área especifica
Magistério	Educação Básica	Suporte Pedagógico	Supervisor Escolar	Singular	1 a 12	

ANEXO II a que se refere o inciso II do art. 11 desta lei

Redenominação dos Cargos/Funções
Grupo Ocupacional: Magistério
Categoria Funcional: Educação Básica
Carreira: Magistério

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.
Professor de Educação Básica I	I	1 a 8	Professor de Educação Básica	I	1 a 12
Professor de Educação Básica II	II	9 a 20	Professor de Educação Básica	II	1 a 12
Supervisor Escolar	Singular		Supervisor Escolar	Singular	1 a 12

ANEXO III a que se refere o inciso III do art. 11, desta lei

Estrutura e Composição do Quadro em Extinção do Pessoal do Magistério
Grupo Ocupacional: Magistério
Categoria Funcional: Educação Básica
Carreira: Docência

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreiras	Cargo	Classe	Qualificação Exigida Para o Exercício do Cargo
Magistério	Educação Básica	Docência	Ensino Fundamental Completo		Ensino Fundamental Completo
Magistério	Educação Básica	Docência	Ensino Fundamental Completo	I	Ensino Fundamental Completo

Magistério	Educação Básica	Docência	Ensino Fundamental Completo	II	Ensino Fundamental Completo
Magistério	Educação Básica	Docência	Ensino Médio sem Habilitação		Ensino Médio sem Habilitação

ANEXO IV a que se refere o inciso IV do art. 11, desta lei
Grupo Ocupacional: Magistério -TABELA SALARIAL

TABELA DE VENCIMENTO				
CARGO	**CLASSE**	**REFERÊNCIA**	**VENCIMENTO**	
			20 HS	**40 HS**
PEB	PEB I	1	958,89	1.917,78
		2	987,66	1.975,31
		3	1.017,29	2.034,57
		4	1.047,80	2.095,61
		5	1.079,24	2.158,48
		6	1.111,62	2.223,23
		7	1.144,96	2.289,93
		8	1.179,31	2.358,63
		9	1.214,69	2.429,39
		10	1.251,13	2.502,27
		11	1.288,67	2.577,34
		12	1.327,33	2.654,66
	PEB II	1	1.021,22	2.042,44
		2	1.051,86	2.103,71
		3	1.083,41	2.166,82
		4	1.115,91	2.231,83
		5	1.149,39	2.298,78
		6	1.183,87	2.367,75
		7	1.219,39	2.438,78
		8	1.255,97	2.511,94
		9	1.293,65	2.587,30
		10	1.332,46	2.664,92
		11	1.372,43	2.744,87
		12	1.413,61	2.827,21

ANEXO V – A a que se refere o inciso V do art. 11, da desta lei			
Grupo Ocupacional - Magistério – Tabela de Enquadramento Nível Médio			
PROFESSOR PEB I - 200 HS			
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
REF.	**VENCIMENTO**	**REF**	**VENCIMENTO**
1	1.917,78	3	2.034,57
2	1.918,79	3	2.034,57
3	1.919,80	3	2.034,57
4	1.920,81	3	2.034,57
5	1.921,82	3	2.034,57
6	1.922,83	3	2.034,57
7	1.923,84	3	2.034,57
8	1.924,86	3	2.034,57

ANEXO V – B a que se refere o inciso VI do art. 11, desta lei
Grupo Ocupacional- TABELA DE ENQUADRAMENTO PARA OS GRADUADOS JÁ EFETIVADOS

PROFESSOR PEB II - 200 HS			
B –Já efetivados			
SITUAÇÃO ATUAL		**SITUAÇÃO PROPOSTA**	
REF.	**VENCIMENTO**	**REF.**	**VENCIMENTO**
9	1.925,86	3	2.166,82
10	1.926,87	3	2.166,82
11	1.926,87	3	2.166,82
12	2.042,50	3	2.166,82
13	2.083,35	4	2.231,83
14	2.145,85	5	2.298,78
15	2.188,77	6	2.367,75
16	2.232,54	6	2.367,75
17	2.299,52	7	2.438,78
18	2.345,50	8	2.511,94
19	2.392,41	9	2.587,30
20	2.440,26	9	2.587,30

ANEXO V – C a que se refere o inciso VII do art. 11, desta lei
Grupo Ocupacional – TABELA DE ENQUADRAMENTO PARA OS GRADUADOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIOS.

PROFESSOR PEB II - 200 HS			
C- EM ESTÁGIO PROBATÓRIO			
SITUAÇÃO ATUAL		**SITUAÇÃO PROPOSTA**	
REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO
9	1.925,86	1	2.042,44
10	1.926,87	1	2.042,44
11	2.002,45	1	2.042,44

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:ACA44E28

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.289, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO IGUATUENSE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica outorgado **Título de Cidadão Iguatuense ao Senhor ANTONIO BARBOSA ALVES**, natural de Quixeramobim-Ce.
Parágrafo Único. O título a que se refere o *caput* deste artigo será outorgado em dia e hora a serem definidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iguatu.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 07 de dezembro de 2015.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:4623FB8C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES INDICADOS SOB A LETRA "B", CONTENDO AS "PROPOSTAS DE PREÇO".

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP-001/2015-SEDUC.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 03(TRÊS) CRECHES PRO-INFÂNCIA TIPO I , NO MUNICIPIO DE IGUATU-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMI CONVOCA PARA QUE SE FAÇA PRESENTE NA 2ª(SEGUNDA) SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, OS REPRESENTANTES LEGAIS DAS SEGUINTES EMPRESAS: **MPA – CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA,** INSCRITA NO CNPJ SOB O NÚMERO 08.369.786/0001-20 E A EMPRESA **RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA EPP,** INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.477.070/0001-51, E, AINDA, CONVOCAMOS OS DEMAIS INTERESSADOS EM ACOMPANHAREM O TRANSCORRER DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO PÚBLICA, QUE ACONTECERÁ NO **DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 08H:00M.** (HORÁRIO LOCAL), NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À AV. JOSÉ HOLANDA MONTENEGRO, S/Nº. - VENEZA - IGUATU – CEARÁ, EM INSTRUÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO ACIMA NUMERADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3510.1756 DAS 07:30 ÀS 11:30 HORAS (HORÁRIO LOCAL).

IGUATU-CE, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:784CE8AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 13/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM-CEARÁ, Sr. **WILSON ALVES DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 193/2013, no Edital 001/2013 em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público realizado através do Decreto 022/2014, TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO (VIGÉSIMA) DO(A) CANDITADO(A) HABILITADO(A), relacionado(a) no Anexo II deste edital, para o provimento do cargo público especificado no mesmo anexo.

O(a) convocado(a) deverá comparecer, durante o período **de 14 a 18 de dezembro de 2015, das 08h às 12h, na Secretaria Municipal de Administração do** Município de Ipaumirim, sita na Rua Cel. Gustavo Lima, nº. 230, Centro, Ipaumirim/CE, CEP: 63.340-000,para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo I deste edital e exames de saúde pré-admissionais,tudo na forma do edital de abertura do Concurso Público Municipal.

A não apresentação dos comprovantes exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida pelo Candidato, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no Concurso.
O não comparecimento na data aprazada implicará na preterição da ordem classificatória, conforme previsto no do concurso em questão.

Ipaumirim-CE, 09 de dezembro de 2015.

WILSON ALVES DE FREITAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDITADOS HABILITADOS E CONVOCADOS – CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2014.

1 – DOCUMENTAÇÃO.

Duas fotos 3x4 (coloridas e atualizadas)
Carteira de Identidade – Xerox autenticada;
C.P.F. – Xerox autenticada;
Certidão de Nascimento ou Casamento – Xerox autenticada;
Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
Título de Eleitor – Xerox autenticada;
Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo - Xerox autenticada;
Habilitação no órgão de classe exigido para o cargo – Xerox autenticada;
Carteira Nacional de Habilitação na categoria indicada para o cargo - Xerox autenticada;
Certidão de Nascimento de Filhos menores de 14 anos - Xerox autenticada;
Certidão de Quitação das obrigações eleitorais, expedida pelo Cartório Eleitoral;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para homens) – Xerox autenticada;
Certidão Criminal e cível da Justiça Estadual (Comarcas de Ipaumirim, Baixio e Umari), Federal e Eleitoral, expedidas pelo órgão distribuidor;
Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no artigo 13 da Lei nº 8.429/1992, preenchido conforme modelo disponibilizado e com firma reconhecida;
Comprovante de endereço (atualizado) - Xerox autenticada;
Atestado médico de capacidade física e mental expedido por médico da Rede Pública Municipal de Ipaumirim;

2 – MODELOS DE DECLARAÇÕES.

2.1 – Declaração de Bens .

DECLARAÇÃO DE BENS

*EU, ..., brasileiro(a) maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº ..... SSP/** e no CPF nº ....., para efeito de provimento do cargo público de ....., no Município de Ipaumirim - Ceará, **DECLARO**, sob as penas da lei, nos termos do artigo 13 da lei 8.429/92, que possuo os seguintes bens:*

1 – (bem) ..... R$ (avaliação)
2 – (bem) .....R$ (avaliação)
3 – (bem) ..... R$ (avaliação)
(....)

Ipaumirim (data)

*(nome completo com **firma reconhecida**)*

ANEXO II

RELAÇÃO CANDITADO HABILITADO E CONVOCADO – CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2013 - 20ª CONVOCAÇÃO

I – CLASSIFICADO

CARGO: Administrador

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	NOTA FINAL
1ª	20131101	JOSÉ ROBERTO CÂNDIDO PEIXOTO CORREIA	79,33

TOTAL: 01

Publicado por:
José Valderi Dias Dantas
Código Identificador:C8739057

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20150290. **OBJETO:** Rescisão contratual por acordo entre as partes. **PROCESSO ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 033/2015-SL. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social. **CONTRATADO:** ANA MARIA NOGUEIRA MARTINS, CPF 116.928.633-04. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 79, Inciso II da Lei 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:D00CFF8D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO

CONTRATO Nº.....: 20140214

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/14-TP-FMS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

OBJETO.....: Construção de 01(uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) - porte 1, na localidade do Bairro Pantanal na Sede do Município de Nova Russas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: Exercício 2015 Projeto 0901.103010018.1.021 Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

FUNDAMENTAÇÃO.....: Nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, como pela sua previsibilidade no contrato.

VIGÊNCIA DO ADITIVO .....: 02 de Julho a 31 de Dezembro de 2015.

DATA DO ADITIVO.....: 29 de Junho de 2015.

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:FA0A43D6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

SECRETARIA DE CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO N° 048/2015-PP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacoti – Aviso de Licitação – Pregão N° 048/2015-PP. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de PACOTI/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:30 horas do dia 28 de Dezembro de 2015**, na sala da Comissão de Pregão, localizada na Av. Cel. José Cícero Sampaio, nº 663, Centro, nesta Cidade, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento menor preço, tombado sob o **N° 048/2015-PP**, com fins a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO POR OCASIÃO DO REVEILLON DO MUNICIPIO DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL**, o qual encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Pregão no endereço já citado, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações pelo telefone (85) 3325-1410.

FRANCILENE MARIA LOPES NOBRE PIMENTA
A Pregoeira.

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:F9D9A0C5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 103, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNCIPAL DE PINDORETAMA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

NOMEAR, **PAULO HENRIQUE HORÁCIO FREIRES,** inscrito no CPF.: sob o n.º 833.454.183-04, para exercer o emprego público de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS – 40h,** conforme parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, e observando o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006 e a Lei Municipal n.º 290, de 26 de outubro de 2007.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE, em 03 de novembro de 2015.

VALDEMAR ARAUJO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:397ACF8A

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE LICITAÇÃO **–** A Secretaria Municipal de Saúde, torna público o **PREGÃO PRESENCIAL N° 20151207.01-PP**, referente à **Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da frota de veículos das diversas unidades gestoras do Município de Pindoretama**, marcada para o dia **23 de Dezembro de 2015**, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, às **09h00min.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico:
http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min às 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.

Pindoretama-CE, em 10 de Dezembro de 2015.

FRANCISCO ALEX LOPES BRINDEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:6303D3F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

CÃMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.12.10.1

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2015.01.12.10.1, do tipo presencial, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar os serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa em: Licitação, Contabilidade, Controle Interno e Recursos Humanos, junto à Câmara Municipal de Piquet Carneiro-CE, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, com data de recebimento dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação marcada para o dia 24 de dezembro de 2015, às 08:00 horas. Maiores informações e entrega de editais na sede da Comissão de Licitação, localizada na Rua Cícero Alencar, nº 108 – Centro, ou pelo fone (88) 3516-1699, no horário de 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira.

Piquet Carneiro-CE – 10 de dezembro de 2015.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira Oficial da Câmara Municipal.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:967185F1

CÃMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.12.10.2

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2015.01.12.10.2, do tipo presencial, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar os serviços de publicidade e propaganda institucionais, com divulgação de atos e fatos do Legislativo Municipal, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, com data de recebimento dos envelopes de

Propostas de Preços e Habilitação marcada para o dia 24 de dezembro de 2015, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais na sede da Comissão de Licitação, localizada na Rua Cícero Alencar, nº 108 – Centro, ou pelo fone (88) 3516-1699, no horário de 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira.

Piquet Carneiro-CE – 10 de dezembro de 2015.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira Oficial da Câmara Municipal.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:95886669

CÃMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.12.10.3

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2015.01.12.10.3, do tipo presencial, cujo objeto a contratação de empresa para executar os serviços técnicos especializados de assessoria administrativa na área Parlamentar, juntamente à Presidência da Câmara Municipal de Piquet Carneiro, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, com data de recebimento dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação marcada para o dia 24 de dezembro de 2015, às 10:00 horas. Maiores informações e entrega de editais na sede da Comissão de Licitação, localizada na Rua Cícero Alencar, nº 108 – Centro, ou pelo fone (88) 3516-1699, no horário de 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira.

Piquet Carneiro-CE – 10 de dezembro de 2015.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira Oficial da Câmara Municipal.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:CBBF1B7A

CÃMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.12.10.4

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2015.01.12.10.4, do tipo presencial, cujo objeto a contratação de empresa especializada para executar os serviços de Digitalização e Gerenciamento de Documentos de todo o acervo da Câmara Municipal de Piquet Carneiro, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, com data de recebimento dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação marcada para o dia 24 de dezembro de 2015, às 11:00 horas. Maiores informações e entrega de editais na sede da Comissão de Licitação, localizada na Rua Cícero Alencar, nº 108 – Centro, ou pelo fone (88) 3516-1699, no horário de 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira.

Piquet Carneiro-CE – 10 de dezembro de 2015.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira Oficial da Câmara Municipal.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:1BB7C41E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 001.03.12/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 582/2012, de 06 de fevereiro de 2012, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Motorista no mês de dezembro de 2015.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
041406-9	Adalberto de Oliveira Santiago	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	14
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12
041442-5	Francisco Jose de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	14
041444-1	José Flavio de Freitas	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12
080608-0	José Francisco Brito Fonseca	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
041315-1	José Helio Menezes Araujo	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12
060225-6	José Kleber Lima Viana	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	14
041443-3	José Rodrigues de Almeida	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12
042028-0	Paulo Sergio Ferreira de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
100181-7	Sebastião José de Almeida	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de dezembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DC79AE21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.04.12/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por idade ao servidor Pedro Nunes Ribeiro, cargo/função Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 070571-3 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 29.06.2015. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 04 de dezembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês de dezembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E25F6328

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.03.12/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 580/2011, de 05 de dezembro de 2011, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreaviso, lotados (a) na Secretaria da Saúde e exercendo

suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado na enfermagem, radiologia, e laboratório no mês de dezembro de 2015.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantao Sobreaviso
060216-7	Claudio Cesar Rodrigues dos Santos	Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar de Laboratório	12

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de dezembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:17B21F1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.03.12/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de dezembro de 2015, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
121339-3	Antonio Augusto Melo da Silva	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	60h
070595-0	Vera Lucia Maria da Costa Rodrigues	Auxiliar em Saúde Padrão I: Cozinheira	32h
121340-7	Claudia Tarcia de Freitas	Auxiliar em Saúde Padrão I: Lavadeira	32h
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	24h
041399-2	Maria Hilzimar de Sousa Melo	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	48h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de dezembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:88914846

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.03.12/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAUDE, com exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
041406-9	Adalberto de Oliveira Santiago	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	11
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	06
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	06
041442-5	Francisco José de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	06
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	07
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	06
041444-1	José Flavio de Freitas	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	07
080608-0	José Francisco Brito Fonseca	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	11
041315-1	José Helio Menezes Araujo	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	06
060225-6	José Kleber Lima Viana	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	06
041443-3	José Rodrigues de Almeida	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	06
042028-0	Paulo Sergio Ferreira de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	06
100181-7	Sebastião José de Almeida	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	06
121339-3	Antonio Augusto Melo da Silva	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	15
121348-2	Maria Angelita Maia Santiago	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	10
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	11
070591-8	Luis Gonzaga Sobrinho	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	10
121526-4	Maria Lucilene de Sousa	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	10
060185-3	Francisco Antonio Lima Alves	Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar Administrativo	05
060246-9	Claudia Santiago Lima	Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar Administrativo	03
041410-7	Maria de Fatima Brito Fonseca	Auxiliar em Saúde Padrão II: Telefonista	03
060264-7	Jaqueline Xavier de Araujo	Técnico em Saúde Padrão VIII:Tecnica em Enfermagem	15
090948-3	Margarida de Fatima e Silva	Técnico em Saúde Padrão VIII:Tecnica em Enfermagem	07
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Saúde Padrão VIII:Tecnica em Enfermagem	07
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Saúde Padrão VIII:Tecnica em Enfermagem	05
121343-1	Francisco José de Lima	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	07
060204-3	Jose Erivan Cunha Sousa	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	08
080622-6	Jose Eurico de Sousa	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	08
041269-4	Raimundo Dimas Xavier da Silva	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	08
041310-0	Edceu da Silva Moraes	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	07
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	06
041282-1	Luiza de Marillac Xavier de Menezes	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	06
041314-3	José Maria de Matos	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	07
041318-6	Maria Eurideci Brito Alves	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	07
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	07
041317-8	Maria Izonia Correia Lima	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	06
060351-1	Adila Maria de Almeida Dias	Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeiro	10
060217-5	Maria Inês Alves Cardoso	Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeiro	10

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de dezembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:31566D6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.01.12.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Auxilio Doença (a) o servidor (a) Lucia Maria de Sousa Ribeiro, cargo de Professor Educação Básica II, matrícula 042059-0 e Professor Educação Básica II, matrícula 060272-8 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 01 de dezembro de 2015 à 15 de fevereiro de 2016. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de dezembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de dezembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:95114B9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009.01.12/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** conceder Gratificação de Desempenho, a servidora relacionada abaixo com cargo, matrícula, nome, percentual e valor estabelecidos na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Percentual	Valor
041295-3	Jacinta de Fatima Sousa Melo Queiroz	Auxiliar Serviços Gerais	25%	197,00

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de dezembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de dezembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:913504AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.01.12/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por tempo de Contribuição a servidora MARIA OZANILDA HONORATO DA SILVA, cargo/função Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 041701-7 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 11.09.2015. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de dezembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:498E06DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.01.12/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por Idade a servidora MARIA CONSOLATA DA SILVA, cargo/função Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 070536-5 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 24.08.2015. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de dezembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8E64252E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 012.01.12/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.01.2016 a 30.01.2016.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041282-1	Luiza de Marillac Xavier de Menezes	Auxiliar em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	02.05.2014 a 01.05.2015
060204-3	José Erivan Cunha Sousa	Auxiliar em Saúde Padrão I: Vigilante	01.08.2014 a 31.07.2015
042028-0	Paulo Sergio Ferreira de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	04.05.2014 a 03.05.2015

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de dezembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CB48CD1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 013.01.12/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 11.01.2016 a 09.02.2016.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	01.08.2014 a 31.07.2015

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de dezembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:112592FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 014.01.12.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) ANTONIA CORREIA SOUSA, ocupante do cargo de Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060230-2, pelo prazo de 01 (um) mês no período de 01 de dezembro de 2015 a 30 de dezembro de 2015, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de dezembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de dezembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:11951FC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.01.12.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 01 (uma) quota de Salário Família o (a) servidor (a) efetivo JOSE EDINALDO LIMA DOS SANTOS, lotada na Secretaria de Administração.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de dezembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de dezembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B894B18F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.01.12.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Auxilio Doença (a) o servidor contratado (a) Maria Edileuda Oliveira Lima, função de Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 121612-0 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 15 de outubro de 2015 à 30 de novembro de 2015. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 30 de novembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de dezembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:84054585

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 017.01.12.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) ORLANDO SILVA COSTA, ocupante do cargo de Prof. Educ. Básica I, Matrícula 042048-4, pelo prazo de 02 (dois) meses no período de 01 de dezembro de 2015 a 29 de janeiro de 2016, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de dezembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de dezembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3988C041

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.01.12/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 04.01.2016 a 02.02.2016.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
070558-6	Maria Goretti de Sousa Brito	Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2014 a 03.10.2015
070606-0	Raimundo de Freitas Sousa	Vigilante	18.12.2014 a 17.12.2015
060192-6	Patrícia de Sousa Araujo	Auxiliar Administrativo/Chefe de Divisão de Compras	01.08.2014 a 31.07.2015
120441-6			
041306-2	Vicente José de Almeida	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	01.06.2014 a 31.05.2015
060189-6	Ana Claudia Xavier Ribeiro	Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar Administrativo	01.08.2014 a 31.07.2015
070588-8	Osvaldene da Cunha Ferreira	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	04.10.2014 a 03.10.2015
091029-5	Maria Ivanilda de Lima	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde	01.10.2014 a 30.09.2015
060231-0	Antonia Anúzia Maia Chaves	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde	01.08.2014 a 31.07.2015
060236-1	Maria Eliane Silva	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde	01.08.2013 a 31.07.2014
041445-0	Maria Goretti de Brito	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	02.05.2014 a 01.05.2015
060229-9	Naiane Maria de Santiago Gomes Alves	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde	01.08.2014 a 31.07.2015
060240-0	Maria Claudete Xavier Ribeiro	Assistente em Saúde Padrão IV: Auxiliar em Saúde Bucal	01.08.2014 a 31.07.2015
060325-2	Soelia Maria Cavalcante de Brito	Técnico em Saúde Padrão VIII: Técnico em Enfermagem	01.09.2013 a 31.08.2014
060166-7	Viviam Carlla Brilhante Chaves	Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeira da Família	03.07.2014 a 02.07.2015
070560-8	Maria de Fatima de Oliveira Nogueira Santos	Auxiliar Administrativo/Chefe de Divisão da CTPS	04.10.2014 a 03.10.2015
120438-6			
120513-7	Maria Valdenia de Sousa	Diretor Departamento de Atenção Secundária	02.01.2015 a 01.01.2016

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de dezembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2A8C8E86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.01.12/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.12.2015 a 30.12.2015.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
070568-3	Maria de Fatima Braga Farias Maia	Auxiliar Administrativo	04.10.2014 a 03.10.2015
041332-1	Maria Juranila Alves Sousa	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	01.01.2011 a 31.12.2011
041773-4	José Galdino Santiago de Lima	Vigilante	01.10.2013 a 30.09.2014
120977-9	Valdilene Gomes de Sousa	Prof. Educ. Básica II	01.11.2014 a 31.10.2015
120976-0	Valdilene Gomes de Sousa	Prof. Educ. Básica II	01.11.2014 a 31.10.2015
070555-1	Francisco Rodolfo de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2014 a 03.10.2015
060253-1	José Osvaldo Gadelha de Oliveira	Especialista em Saúde Padrão IX: Médico Veterinário	01.08.2013 a 31.07.2014
060200-0	José Eriano Cunha Sousa	Vigilante	01.08.2014 a 31.07.2015
100140-0	José de Arimateia Sousa Ferreira	Auxiliar em Saúde Padrão I: Vigilante	01.07.2014 a 30.06.2015
060212-4	Francisco Celio Santiago Lima	Vigilante	01.08.2014 a 31.07.2015
041377-1	Maria Lucinda de Brito Matos	Telefonista	01.03.2013 a 28.02.2014
120978-7	Maria Alci Rodrigues de Lima	Dir. Dep. Monit. Avaliação e Vig. Social	01.11.2014 a 31.10.2015

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de dezembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de dezembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4F385886

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.01.12.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) FRANCISCA DENIGNA CHAVES DE SOUSA MAIA, ocupante do cargo de Prof. Educ. Básica I, Matrícula 060125-0, pelo prazo de 01 (um) mês no período de 01 de dezembro de 2015 a 30 de dezembro de 2015, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de dezembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de dezembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DCA636FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.01.12/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 11.01.2016 a 09.02.2016.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
060356-2	Maria Erica Moreira Lima	Técnico em Saúde Padrão VIII: Técnico em Enfermagem	01.12.2014 a 30.11.2015

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 30 de novembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 30 dias do mês de novembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6C85D550

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.01.12.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) ARIVANILDO DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Vigilante, Matrícula 041336-4, pelo prazo de 01 (um) mês no período de 01 de dezembro de 2015 a 30 de dezembro de 2015, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de dezembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de dezembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:40499D82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.01.12.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) JOÃO BENONITO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vigilante, Matrícula 060209-4, pelo prazo de 02 (dois) meses no período de 01 de dezembro de 2015 a 29 de janeiro de 2016, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de dezembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de dezembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:08A04E61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.01.12.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) ERIBALDO DE SOUSA MARTINS, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041374-7, pelo prazo de 03 (três) meses no período de 01 de dezembro de 2015 a 28 de fevereiro de 2016, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de dezembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de dezembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1E4CA1CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.01.12/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 11.01.2016 a 09.02.2016.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
060356-2	Maria Erica Moreira Lima	Técnico em Saúde Padrão VIII: Técnico em Enfermagem	01.12.2014 a 30.11.2015

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 30 de novembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 30 dias do mês de novembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A1B97302

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.30.11/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.12.2015 a 30.12.2015.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
060353-8 1205617	Marcos Antonio Oliveira Lima	Agente Administrativo/Diretor Departamento de Obras	02.11.2014 a 01.11.2015

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de dezembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 30 dias do mês de novembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C56BB07B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 303/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA VANDERLEIA DE SANTIAGO LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA VANDERLEIA DE SANTIAGO LIMA, RG n° 232564692 SSP/CE, e CPF n.° 391.594.423-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Agostinho Francisco Ferreira Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de dezembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.198,61 (Hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de dezembro de 2015.

MARIA VANDERLEIA DE SANTIAGO LIMA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FD7CA190

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 005/2015

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) ANDRESA DE FATIMA DE FREITAS FERNANDES.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. José Roberto Ribeiro Lima, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49 e o Sr. (a) ANDRESA DE FATIMA DE FREITAS FERNANDES, RG n° 2006099025353 SSP/CE, e CPF n.° 058.655.313-44, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa, a partir de 01.12.2015.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de dezembro de 2015.

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1C5C73DC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 001.03.12.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Pio Nunes, ocupante do cargo de Motorista,06% 05(cinco) ajudas, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), perfazendo um total de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s), 07 a 11/12/2015, com a finalidade de transportar os alunos para Universidade nessas datas citadas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de dezembro de 2015.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E6C09C14

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.09.12.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Herondy Brito Queiroz Santiago, ocupante do cargo de Agente Sanitarista, 03 (três) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 120,00 (Cento e vinte reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 09,10 e 11/12/2015, com a finalidade de, participar de Treinamento em serviço na Vigilância Sanitária/SESA, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de dezembro de 2015.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9D21B7A4

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.01.12.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Kleber Lima Viana, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 01/12/2015, com a finalidade de, transportar pacientes acamados para Unidade Especializada, (Hospital Sarah Kubitscheck), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de dezembro de 2015.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:69B8F614

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.30.11.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Hélio Menezes de Araújo, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 30/11/2015, com a finalidade de, transportar pacientes acamado para Unidade Especializada, (Hospital Sarah Kubitschek), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 30 de novembro de 2015.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B0B65BD4

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.30.11.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Paulo Sérgio Ferreira de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 30/11/2015, com a finalidade de, transportar pacientes acamados para Unidade Especializada (Hospital Batista), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 30 de novembro de 2015.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2B1CBAE1

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.27.11.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Rodrigues de Almeida, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 28/11/2015, com a finalidade de, transportar paciente acamado para Unidade Especializada, (Hospital da Mulher), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de novembro de 2015.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:33DA5559

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.27.11.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Sebastião Jose de Almeida, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 28/11/2015, com a finalidade de, transportar pacientes de emergência para Unidade Especializada (Hospital do Coração em Messejana), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de novembro de 2015.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:80307075

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.27.11.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Sebastião Jose de Almeida, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 27/11/2015, com a finalidade de, transportar pacientes de emergência para Unidade Especializada (Hospital Geral), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de novembro de 2015.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A1AF4696

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.27.11.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Francisco José de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 28/11/2015, com a finalidade de, transportar pacientes de emergência para Unidade Especializada, Hospital Instituto José Frota, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de novembro de 2015.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BCCD1FD0

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 010.13.11.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Francisco Brito Fonseca , ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 16/11/2015, com a finalidade de, transportar pacientes do Municipio de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de novembro de 2015.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:04C1E724

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.04.11.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Francisco José de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 05/11/2015, com a finalidade de, transportar pacientes para Unidade Especializada, ICC Instituto do Câncer do Ceará, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de novembro de 2015.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B69DC17C

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006-26.11.2015

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a): Salete da Silva Oliveira, ocupante de cargo de, Conselheira Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Russas-Ce, no(s) dia(s), 26/11/2015, com a finalidade de, acompanhar adolescente até Delegacia de Russas para serem tomados devidos procedimentos, pois o mesmo estava agressivo com sua mãe, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de novembro de 2015.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0AA08586

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 012.13.11.2015

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Maria Eleni de Sousa Cunha ocupante de cargo de, Conselheira Tutelar, 01 (uma)diária no valor de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Tabuleiro do Norte-CE, no(s) dia(s), 13/11/2015, com a finalidade de acompanhar uma criança até a Delegacia de Tabuleiro do Norte para registrar um BO e pegar Guia Pericial para que a mesma possa ser encaminhada para fazer o exame devido, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de novembro de 2015.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:81E0462D

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 011.13.11.2015

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Maria de Fátima Costada Silva, ocupante de cargo de, Conselheira Tutelar, 01 (uma)diária no valor de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Tabuleiro do Norte-CE, no(s) dia(s), 13/11/2015, com a finalidade de acompanhar uma criança até a Delegacia de Tabuleiro do Norte para registrar um BO e pegar Guia Pericial para que a mesma possa ser encaminhada para fazer o exame devido, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de novembro de 2015.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B4FA50BA

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 009.04.11.2015

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Gilberto de Oliveira Santiago, ocupante de cargo de, Motorista 01 (uma) diária no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Russas, no(s) dia(s), 04/11/2015, com a finalidade de, acompanhar duas adolescentes até a Delegacia de Russas para a realização de procedimentos cabíveis, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de novembro de 2015.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:903CD2A6

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 008.04.11.2015

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Maria Eleni de Sousa Cunha, ocupante de cargo de, Conselheira Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Russas, no(s) dia(s), 04/11/2015, com a finalidade de, acompanhar duas adolescentes até a Delegacia de Russas para a realização de procedimentos cabíveis, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de novembro de 2015.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1AE71889

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 007.04.11.2015

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Maria Osaneide Sousa Santiago, ocupante de cargo de, Conselheira Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Russas, no(s) dia(s), 04/11/2015, com a finalidade de, acompanhar duas adolescentes até a Delegacia de Russas para a realização de procedimentos cabíveis, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de novembro de 2015.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FD7EB225

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 3011004/15

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do art. 71, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** o Sr. **JOSE CIDADE NUVENS**, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará.

Art. 2° – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio.

Art. 3° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 30 de Novembro de 2015

DANIELI DE ABREU MACHADO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Valdery Barros Ricarte
Código Identificador:3647371B

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 3011001/15

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do art. 71, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a Sra. **ANA DE ABREU MACHADO**, do Cargo de SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará.

Art. 2° – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio.

Art. 3° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 30 de Novembro de 2015

DANIELI DE ABREU MACHADO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Valdery Barros Ricarte
Código Identificador:D6E2070E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0112003/15

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do art. 71, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR,** o Sr. **JOSE JEFFERSON FEITOSA GOMES**, no Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará.

Art. 2° – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio.

Art. 3° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 01 de Dezembro de 2015

DANIELI DE ABREU MACHADO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Valdery Barros Ricarte
Código Identificador:540A2D7A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 996/2015

LEI Nº 996/2015, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Concede o Título de Cidadão Sambeneditense ao Sr. João Farias de Sousa e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu **Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Sambeneditense ao Sr. João Farias de Sousa.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:05D5B7E2

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02.001/2015-SRP**. A CPL de São Benedito-CE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia ***23 de Dezembro de 2015, às 09:00 horas***, na Sala da Comissão, localizada à Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, a sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto é **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO NACIONAL E INTERNACIONAL, ATRAVÉS DE RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, INFORMAÇÃO SOBRE A FREQUÊNCIA, ROTEIROS, HORÁRIOS DE VÔOS, APLICAÇÃO DE TARIFAS PROMOCIONAIS NA ÉPOCA DE EMISSÃO DE BILHETES, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**. O Edital e seus anexos, poderá ser adquirido junto a CPL de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 12h.

São Benedito-CE, 10 de Dezembro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE AGUIAR DE VASCONCELOS.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:CF8AA527

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1451/2015

O Excelentíssimo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**, JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Solonópole,

RESOLVE:

Art. 1° - ALTERAR a Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de analisar os currículos apresentados e realizar as entrevistas com os candidatos inscritos.

Art. 2° - A Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado será composta por 03 (três) membros e 01 (uma) secretária, designados a seguir:
- PEDRO ALBERNAN CRESCÊNCIO DANTAS - Presidente da Comissão
- KILVIA MARIA PINHEIRO NOGUEIRA BARBOSA - Membro
- VANDA LÚCIA SILVA OLIVEIRA – Membro

- ANTONIA GEORGIANE PINHEIRO LANDIM - Secretária

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e altera a Portaria nº 1448/2015.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Solonópole/CE, 9 de dezembro de 2015.

JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Jose Meireles Gomes
Código Identificador:A49EB8F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE-CE Nº 004 /2015

O MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº. 07.733.256/0001.57, com sede administrativa à Rua Dr. Queiroz Lima, nº 330, Centro, na Cidade de Solonópole, Estado do Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde representada pela Secretária Municipal, Lúcia Cavalcante Gonçalves, em acordo com o art. 93, IX da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais, regulado pelas normas do presente Edital e realizado sob responsabilidade da Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, comunica e **RETIFICA a Portaria de nº 1448/2015, através da Portaria nº 1451/2015**, expedida pelo Chefe do Executivo Municipal, que passa a expor que a Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado será composta por 03 (três) membros e 01 (uma) secretária, designados a seguir:

- PEDRO ALBERNAN CRESCÊNCIO DANTAS - Presidente da Comissão
- KILVIA MARIA PINHEIRO NOGUEIRA BARBOSA - Membro
- VANDA LÚCIA SILVA OLIVEIRA – Membro
- ANTONIA GEORGIANE PINHEIRO LANDIM - Secretária

Solonópole-CE, 09 de dezembro de 2015.

LÚCIA CAVALCANTE GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Márcio Jose Meireles Gomes
Código Identificador:5DA075E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o período de Matrícula – ano 2016 dos discentes, no âmbito deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os dispositivos constantes na Lei Nº. 9.394, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Básica Brasileira,

CONSIDERANDO a adequação e a uniformização dos Regimentos Escolares das Escolas Municipais, no tocante a matrícula,

CONSIDERANDO que a Secretaria da Educação tem a incumbência de definir as diretrizes para a matrícula dos alunos da Rede Municipal, e

CONSIDERANDO que as matrículas acontecerão de forma organizada e planejada nas Escolas Municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município, o período de Matrículas dos discentes, que serão realizadas nos dias 13, 14 e 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º As Escolas Municipais ofertarão vagas para matrícula, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, de acordo com a especialidade de cada Unidade de Ensino.

Parágrafo único. Somente será permitida matrícula para alunos na modalidade de Ensino Fundamental, aqueles com idade inferior a 18 anos, observando o ano e a idade do aluno.

Art. 3º As Unidades Educacionais ofertarão vagas para matrícula, obedecendo à modalidade, a quantidade de vagas, os turnos e as idades, de acordo com a especialidade de cada Unidade de Ensino, estabelecidas no anexo único, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º A divulgação, a organização interna e a realização das matrículas serão implementadas pelas Unidades Municipais de Ensino.

Art. 5º A documentação exigida no ato da matrícula obedecerá aos dispostos previstos nos Regimentos Escolares das Unidades Municipais de Ensino, acrescidas de cópias dos cartões dos Programas de Transferência de Renda, em nome da mãe, pai ou responsável e do SUS, em nome do aluno, quando couber.

Art. 6º As matrículas de todos os alunos serão realizadas na Escola de acordo com a disponibilidade de vagas, verificando a modalidade de ensino adequada e, devidamente efetuadas com a necessidade da presença do pai, mãe ou responsável.

Parágrafo único. Terão prioridade de horários os alunos que necessariamente utilizarem do Transporte Escolar Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 10 de dezembro de 2015; Edifício Chico Eudes e 58º anos de Emancipação Política.

FRANCISCOKILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:87893ACF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui o Calendário Escolar para o ano de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os dispositivos constantes na Lei Nº. 9.394, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Básica Brasileira,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº. 217/98 (Estatuto dos Servidores Municipais),

CONSIDERANDO que o planejamento das atividades escolares é essencial para o bom desempenho da gestão escolar e consequentemente para a aprendizagem dos alunos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Escolar para o ano de 2016.

Art. 2º O Calendário Escolar de que trata o art. 1º deste Decreto consta no anexo único, contemplando os períodos escolares em que se divide o ano letivo, indicando o início e o término, períodos de matrícula, período de avaliações, férias e feriados.

Art. 3º As Escolas Municipais obedecerão à carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, conforme a redação contida no inciso I do art. 24 da Lei Nº. 9.394.

Art. 4° Os ajustes a serem realizados no calendário escolar, pela Unidade Escolar, no decorrer do ano, poderão ser permitidos, somente se comunicados, por escrito a Secretaria da Educação.

Parágrafo Único. Os ajustes necessários, para serem implementados, dependerão de deferimento da Secretaria da Educação.

Art. 5° O não cumprimento do Calendário Escolar, bem como o descumprimento deste Decreto, acarretará:

I . advertência;
II. falta injustificada;
III. suspensão; ou,
IV. destituição do cargo em comissão, quando se trata de cargo comissionado.

§ 1° Serão advertidos os integrantes do núcleo gestor da Escola que descumprirem o Calendário Escolar, bem como, este Decreto, sem o prévio deferimento da Secretária da Educação, pela primeira vez.

§ 2° Serão penalizados com faltas, os integrantes do núcleo gestor que descumprirem o Calendário Escolar, bem como, este Decreto, sem o prévio deferimento da Secretária da Educação e que ocasione à liberação de alunos e professores de sala de aula, causando prejuízos à aplicação de conteúdo no âmbito da escola.

§ 3° A penalidade de suspensão será aplicada aos integrantes do núcleo gestor da Escola que não cumprir, por mais de uma vez, aos dispostos nos § 1° ou § 2° deste Decreto.

§ 4° A penalidade de que trata o inciso IV no art. 6° deste Decreto, poderá ser aplicado aos integrantes do núcleo gestor, pelo Prefeito Municipal, se penalizados por mais de 02 (duas) vezes no § lº ou § 2° deste decreto.

Art. 6° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 10 de dezembro de 2015; Edifício Chico Eudes e 58º ano de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:38E52618

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM Nº 126, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca-CE à cidade de Fortaleza-CE, objetivando participar de Emissão de Identidades junto a Coordenadoria de Identificação Humana e Pericias Biométricas - CIHPB, que se realizará no período de 14 a 15/12/2015.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO WELBER CARDOSO, inscrito no CPF sob o N°037.363.603-20, residente na Rua Projetada I, ocupante do Cargo de Diretor da Junta de Serviço Militar para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no período de 14 a 15/12/2015.
Art. 2º Conceder ao referido servidor 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 80,00 totalizando R$ 160,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.
Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

WALNEY ALBUQUERQUE ARAÚJO
Secretário de Administração e Finança

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:ACFB5861

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 85, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO / CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a realização de Concurso Público conforme Edital nº. 001/2013 criando vagas para o cargo de MÉDICO CIRURGIÃO GERAL;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final Parte II do Concurso Público pelo **Decreto nº. 23/2014** de 20/03/14, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 03/04/14, referente ao Edital nº. 001/2013;

CONSIDERANDO existência de candidatos aprovados no Concurso Público referente ao Edital 001/2013;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 116/2015 da Secretaria Municipal de Saúde em que requer a convocação de MÉDICOS CIRURGIÕES GERAIS;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos através da assinatura dos respectivos termos de posse.

DECRETA
Art.1º Ficam **NOMEADOS E CONVOCADOS**, os candidatos aprovados no concurso público, abaixo citados e relacionados, para comparecerem pessoalmente ou por procurador, munido de instrumento de Procuração, no **Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iguatu**, localizado na Avenida Dr. José Holanda Montenegro, s/nº, Bairro Veneza, em Iguatu – CE, **no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios - DOM**, no horário de **08h as 11h30min** e de **13h30min as 17h**, **munido da documentação especificada no Anexo I e II**.

0410 - MEDICO CIRURGIAO GERAL						
Class	**Situação**	**Inscrição**	**Nome do Candidato**	**Pt Total**	**Títulos**	**PtEspec**
001	Aprovado	9208513	JOSE JADER ARAUJO DE MENDONCA FILHO	72,60	0,60	42,00
002	Aprovado	9206828	GUILHERME FIGUEIREDO CORREIA	70,00	0,00	42,00

Art.2º Os candidatos, aqui nomeados e convocados, deverão estar munidos da documentação especificada no **Anexo I**, para tomarem posse no cargo.

Parágrafo único. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no **Anexo I**, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta), contados da publicação do presente decreto.

Art.3º Se o candidato nomeado e convocado pelo presente decreto não se apresentar para fazer a entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **SEM EFEITO** o ato de nomeação para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público de Iguatu.

Art. 4º O nomeado pelo presente Decreto, uma vez empossado em seu respectivo cargo, entrará em efetivo exercício na Administração Municipal em até 15 dias, sendo considerado **SEM EFEITO** o ato nomeação, bem como o seu termo de posse, se não ocorrer o efetivo exercício em tal prazo.

Art.5º O Candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Iguatu–CE, inclusive quanto às atribuições e vencimentos nesta Legislação estabelecida, bem como constantes no Edital de Concurso de nº. 01/2013.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art.7º A publicação deste Decreto será feita no Diário Oficial dos Municípios – DOM do Estado do Ceará, e que poderá ser acessado pelo site: http://diariomunicipal.com.br/aprece.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 01 de dezembro de 2015.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
DOCUMENTOS EXIGIDOS

I. Original e Cópia ou Cópia Autenticada do Diploma/certificado Fornecido Por Instituição de Ensino Reconhecida, Comprovando a Qualificação Profissional Exigida Para o Cargo Pretendido;
Ii. Original e Cópia ou Cópia Autenticada da Carteira do Trabalho e Previdência Social - Página Que Identifica o Trabalhador (frente e Verso) e o último Contrato de Trabalho;
Iii. Original e Cópia ou Cópia Autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
Iv. Original e Cópia ou Cópia Autenticada da Cédula de Identidade Civil ou Militar, Conforme o Caso;
V. Original e Cópia ou Cópia Autenticada do Cadastro de Pessoa Física-cpf;
Vi. Original e Cópia ou Cópia Autenticada do Título de Eleitor e Comprovante Que Votou na última Eleição, ou Certidão de Quitação Expedida Pela Justiça Eleitoral;
Vii. Original e Cópia ou Cópia Autenticada do Documento Militar, se do Sexo Masculino, Até 45 (quarenta e Cinco) Anos;
Viii. Original e Cópia ou Cópia Autenticada da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se For o Caso;
Ix. Original e Cópia ou Cópia Autenticada do Comprovante de Quitação Com o Conselho da Categoria Profissional, se For o Caso;
X. Original e Cópia ou Cópia Autenticada do Comprovante de Endereço Atualizado (água, Luz, Telefone, Etc);
Xi. Declaração de Não Ter Antecedentes Criminais e de Estar em Pleno Gozo Dos Direitos Civis e Políticos, Comprovada Por Meio de Certidões Expedidas Pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal (www.jfce.gov.br – Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual (www.tjce.jus.br – Certidão Negativa Criminal Estadual)
Xii. Original e Cópia ou Cópia Autenticada do Comprovante de Inscrição no Pis/pasep/nit;
Xiii. Declaração Quanto ao Exercício de Cargo(s) ou Emprego(s) Público(s), se Detentor de Cargo ou Emprego Público em Qualquer Esfera Administrativa (modelo no Anexo Iii);
Xiv. Original e Cópia ou Cópia Autenticada da última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
Xv. Certidão de Nascimento Dos Dependentes;
Xvi. Uma Fotografia 3x4 (de Frente e Colorida);
Xvii. Laudo Médico Emitido Pela Junta Médica Oficial do Município de Iguatu, Comprovando Higidez Física e Mental do Candidato, Mediante Apresentação Pelo Candidato Dos Seguintes Exames:
A) Hemograma Completo Com Plaquetas;
B) Coagulograma;
C) Uréia;
D) Glicemia de Jejum;
E) Sumário de Urina;
F) Raios-x do Tórax em pa Com Laudo;
G) Vdrl;
H) Eletrocardiograma Com Laudo;

I) Laudo de Sanidade Mental Emitido Por Psiquiatra.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu,_____, Declaro Para Devidos Fins de Posse no Cargo de _____, Junto ao Município de Iguatu, Que:
( ) Não Exerço Qualquer Outro Cargo Público (função ou Emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), Bem Como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.
( ) Exerço O(s) Cargo(s) Público(s), Função(ões) ou Emprego(s) Abaixo:
A) _____ Cuja Jornada de Trabalho é de ___ ás ___ Horas.
B) _____ Cuja Jornada de Trabalho é de ___ ás ___ Horas.
C) _____ Cuja Jornada de Trabalho é de ___ ás ___ Horas.

Declaro, Ainda, Que Tomei Conhecimento do Inteiro Teor da Norma Abaixo Transcrita e Que Estou Ciente de Que Estarei Sujeito às Penalidades Prevista em Lei, Caso Venha a Incorrer em Acumulação Ilegal, Durante o Exercício do Cargo Para o Qual Fui Empossado.

Art. 37 – Constituição Federal
Xvi – "é Vedada a Acumulação de Cargos Públicos, Exceto, Quando Houver Compatibilidade de Horários:
I. a de Dois Cargos de Professor;
Ii. a de um Cargo de Professor Com Outro Técnico Científico;
Iii. a de Dois Cargos ou Empregos Privativos de Profissionais de Saúde, Com Profissões Regulamentadas;
§ 10 – é Vedada a Percepção Simultânea de Proventos de Aposentadoria Decorrentes do Art. 40 ou Dos Arts. 42 e 142 Com a Remuneração de Cargo, Emprego, ou Função Pública, Ressalvado os Cargos Acumuláveis na Forma Desta Constituição, os Cargos Eletivos e os Cargos em Comissão Declarados em Lei de Livre Nomeação e Exoneração".

Iguatu – CE ____ de _____ de 2015.

_____
Declarante

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:57916EE6

